



Número: **0000605-41.2021.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **12/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE HENRIQUE DA SILVA (APELANTE)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (APELADO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78498 476	12/04/2021 13:37	<a href="#">Petição Inicial</a>	Ações Processuais\Petição\Petição Inicial\Petição Inicial (Outras)
78498 477	12/04/2021 13:37	<a href="#">Petição Inicial</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
78498 481	12/04/2021 13:37	<a href="#">Questos - Perícia</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
78500 482	12/04/2021 13:37	<a href="#">Procuração</a>	Elementos de prova\Instrumento de Procuração
78500 484	12/04/2021 13:37	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
78500 487	12/04/2021 13:37	<a href="#">RG - CPF</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
78500 488	12/04/2021 13:37	<a href="#">CTPS</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
78500 489	12/04/2021 13:37	<a href="#">Comprovante de Inscrição Cadastro do Bolsa Familia</a>	Ações processuais\Documento de Comprovação
78500 490	12/04/2021 13:37	<a href="#">Comprovante de Residência</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
78500 491	12/04/2021 13:37	<a href="#">Declaração de Residência</a>	Ações processuais\Documento de Comprovação
78500 492	12/04/2021 13:37	<a href="#">Boletim Polícia Rodoviária Federal</a>	Ações processuais\Documento de Comprovação
78500 493	12/04/2021 13:37	<a href="#">Certidão Corpo de Bombeiros Militar</a>	Ações processuais\Documento de Comprovação
78500 494	12/04/2021 13:37	<a href="#">Requerimento Administrativo DPVAT</a>	Ações processuais\Documento de Comprovação
78500 495	12/04/2021 13:37	<a href="#">Boletim de Atendimento Médico</a>	Ações processuais\Documento de Comprovação
79743 862	17/05/2021 13:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
88907 301	21/09/2021 15:28	<a href="#">Contestação</a>	Ações Processuais\Contestação
88907 310	21/09/2021 15:28	<a href="#">2835977_CONTESTACAO_02</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
88907 309	21/09/2021 15:28	<a href="#">2835977_CONTESTACAO_Anexo_02</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
88907 305	21/09/2021 15:28	<a href="#">2835977_CONTESTACAO_Anexo_03</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos

88907303	21/09/2021 15:28	<a href="#">ATOS CONSTITUTIVOS</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
88907304	21/09/2021 15:28	<a href="#">PROCURAÇÃO E SUBS</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
91255246	22/10/2021 10:31	<a href="#">habilitação</a>	Ações Processuais\Petição\Petição Simples de Terceiro Interessado
99171571	16/02/2022 17:35	<a href="#">Petição</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
99171573	16/02/2022 17:35	<a href="#">2835977_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
103826357	25/04/2022 12:18	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
116466791	05/10/2022 12:54	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
117298552	14/10/2022 07:55	<a href="#">Certidão\Certidão (Outras)</a>	Certidão\Certidão (Outras)
117298555	14/10/2022 07:55	<a href="#">Termo de compromisso - Bruno Celião</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
120643654	28/11/2022 08:39	<a href="#">Certidão\Certidão (Outras)</a>	Certidão\Certidão (Outras)
120643655	28/11/2022 08:39	<a href="#">605-41.2021</a>	Elementos de prova\Laudo\Laudo (Outros)
121321676	06/12/2022 16:35	<a href="#">Manifestação de Laudo</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
121482149	09/12/2022 09:12	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
121482154	09/12/2022 09:12	<a href="#">2835977_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
121482155	09/12/2022 09:12	<a href="#">ANEXO 1</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
121482156	09/12/2022 09:12	<a href="#">ANEXO 2</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
121867361	15/12/2022 07:36	<a href="#">Certidão\Certidão (Outras)</a>	Certidão\Certidão (Outras)
123863736	23/01/2023 12:19	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
124169929	24/01/2023 09:44	<a href="#">Certidão\Certidão (Outras)</a>	Certidão\Certidão (Outras)
124169931	24/01/2023 09:44	<a href="#">darj custas</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
124171404	24/01/2023 09:49	<a href="#">Certidão\Certidão (Outras)</a>	Certidão\Certidão (Outras)
124171405	24/01/2023 09:49	<a href="#">[bb.com.br]</a>	Ações processuais\Documento de Comprovação
124719383	31/01/2023 10:45	<a href="#">Certidão\Certidão (Outras)</a>	Certidão\Certidão (Outras)
124719387	31/01/2023 10:45	<a href="#">SEI_TJPE - 1929742 - Alvará</a>	Alvará\Alvará (Outros)
124719390	31/01/2023 10:45	<a href="#">malote digital</a>	Ações processuais\Documento de Comprovação
125067878	03/02/2023 12:32	<a href="#">Certidão\Certidão (Outras)</a>	Certidão\Certidão (Outras)
125067880	03/02/2023 12:32	<a href="#">malote devolvido 1</a>	Ações processuais\Documento de Comprovação
125070962	06/02/2023 12:27	<a href="#">Ofício</a>	Ofício\Ofício (Outros)
125263744	06/02/2023 21:29	<a href="#">Certidão\Certidão (Outras)</a>	Certidão\Certidão (Outras)
125263745	06/02/2023 21:29	<a href="#">malote digital 1</a>	Ações processuais\Documento de Comprovação
126089098	15/02/2023 15:55	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
126090786	15/02/2023 15:55	<a href="#">2835977_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
126090788	15/02/2023 15:55	<a href="#">ANEXO 1</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
126090789	15/02/2023 15:55	<a href="#">ANEXO 2</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos

12614 1266	16/02/2023 09:26	<a href="#">Apelação</a>	Apelação
12674 8658	28/02/2023 09:47	<a href="#">Certidão\Certidão (Outras)</a>	Certidão\Certidão (Outras)
12674 8677	28/02/2023 09:48	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
12731 3144	07/03/2023 15:11	<a href="#">Ações Processuais\Contrarrrazões\Contrarrrazões da Apelação</a>	Ações Processuais\Contrarrrazões\Contrarrrazões da Apelação
12731 3159	07/03/2023 15:11	<a href="#">2835977_CONTRARRAZOES_DE_RECURSO_01</a>	Ações processuais\Documento de Comprovação

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO.





AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE.

**JOSE HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 6.458.459, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.298.704-31, residente e domiciliado na Fazenda Caiçarinha da Penha, nº100, área rural, Serra Talhada/PE, CEP: 56.900-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





## I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração, CTPS e Comprovante de Inscrição Cadastro do Bolsa Família em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **14/07/2020**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então recebeu a importância de **R\$ 945,00** (novecentos e quarenta e cinco reais), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu)**, como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o Superior Tribunal de Justiça, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

### III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

### IV – DOS PEDIDOS

**Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:**

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





**b)** Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

**c)** Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

**d)** Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

#### **V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil.**

#### **VI – DO VALOR DA CAUSA**

Atribui-se a causa, o valor de R\$1.000,00(mil reais).

**NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Serra Talhada/PE, 12 de Abril de 2021.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**  
OAB/PE 25.252

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





## QUESITOS – PERÍCIA

### PARTE AUTORA: JOSE HENRIQUE DA SILVA

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

- 1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Traumatismo Crânio-Encefálico – TCE com Lesões Neurológicas** que cursem como: **(a)** dano cognitivo-comportamental alienante; **(b)** impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; **(c)** perda completa do controle esfinteriano; **(d)** comprometimento de função vital ou autônoma? **houve Lesões Torácicas e/ou Cervical? houve Lesões no Membro Superior Direito? e Lesões no Membro Inferior Direito?**
- 2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?**
- 3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**
- 6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?**
- 7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?**
- 8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?**
- 9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:**

*João Henrique da Silva, Brasileiro, casado, natural  
Pot R6W: G. 458 459, SPS IPE, inscrito no CPF nº 046.298.704-  
21, residente e domiciliado Fazenda Coqueirinha da  
Penha, 1000, área rural, Sova Talhada IPE, 56.900-000, através  
do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o  
advogado.*

**OUTORGADO:** HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

*Sova Talhada IPE, 09 de Março de 2021*

*x João Henrique da Silva*

**OUTORGANTE**



## DECLARAÇÃO

Jose Henrique da Silva, brasileiro, casado, o promotor, port.  
RG nº 6.458.459-505/PE, inscrito no CPF N.º 046.298.704-31, resi-  
dente o domiciliado Fazenda Piciarutã da Paraíba PE,  
1000, área rural, Serra Talhada PE, 56.900-000. **DECLARO**  
que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como  
honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-  
me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no  
Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da  
Constituição Federal.

Serra Talhada PE, 09 de Março de 2021

x Jose Henrique da Silva  
Declarante



REGISTRO GERAL 6458459 DATA DE EMISSÃO 05.08.1999

NOBRE JOSE HENRIQUE DA SILVA

FILIAÇÃO João Henrique da Silva  
Maria Anunciada Henrique da Silva

NATURALIDADE Ibirimir-PE

DATA DE NASCIMENTO 10.01.1982

DOC. ORIGEM CN.8807.Ps-71.L.A-14.Cart.de Ibi  
mirim-PE

ASSINATURA DO TITULAR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TAVARES BURIL

2R-17

JOSE HENRIQUE DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Inscrição  
**046.298.704 -31**

Nome  
JOSE HENRIQUE DA SILVA

Nascimento  
10/01/1982

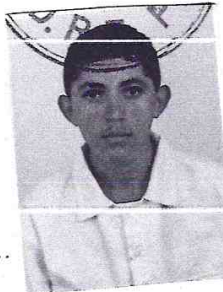




MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 49.215 Série 00040



José Henrique da Silva  
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José Henrique da Silva  
 Loc. Nasc. Belém Est. PA Data 10/01/82  
 Filiação José Henrique da Silva  
 Doc. n.º CPF n.º 8.807.81.71-14

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. n.º .....  
 Exp. em ..... Estado .....  
 Obs. ....  
 Data Emissão 26/08/99 DRT PA

Facina  
Assinatura do Funcionário  
**Facina Maria S. Camacho**  
Chefe do Setor de Expedição de CTPS

Nome...  
Doc...  
Nome...  
Doc...  
Nome...  
Doc...  
Est. C...  
Doc...  
Doc...  
Est. ( ...  
Doc...  
Nasc...  
Doc...  
Doc...



REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em ..... / ..... / ..... como ..... sob ..... Nº..... Liv. .... Fls. .... Data..... DRT ..... Ass. do Funcionário

Registrado em ..... / ..... / ..... como ..... sob ..... Nº..... Liv. .... Fls. .... Data..... DRT ..... Ass. do Funcionário

Registrado em ..... / ..... / ..... como ..... sob ..... Nº..... Liv. .... Fls. .... Data..... DRT ..... Ass. do Funcionário

Registrado em ..... / ..... / ..... como ..... sob ..... Nº..... Liv. .... Fls. .... Data..... DRT ..... Ass. do Funcionário

DEPENDENTES

Table with 4 columns: Nome, Est. Civil, Idade, Grau Parentesco. Multiple rows for dependent entries.

CARTEIRAS ANTERIORES

Table with 3 columns: Número, Série, Data da Entrega. Multiple rows for previous cards.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ..... CGC/MF ..... Rua ..... Nº ..... Município ..... Est. .... Esp. do estabelecimento..... Cargo ..... CBO nº..... Data admissão ..... de ..... de 19 ..... Registro nº..... Fls./Ficha..... Remuneração especificada..... Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º ..... 2º ..... Data saída ..... de ..... de 19 ..... Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º ..... 2º ..... Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ..... CGC/MF ..... Rua ..... Nº ..... Município ..... Est. .... Esp. do estabelecimento..... Cargo ..... CBO nº..... Data admissão ..... de ..... de 19 ..... Registro nº..... Fls./Ficha..... Remuneração especificada..... Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º ..... 2º ..... Data saída ..... de ..... de 19 ..... Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º ..... 2º ..... Com. Dispensa CD Nº.....





Olá, Jose.

CPF: 046.298.704-31

Clique aqui para o Informe de Rendimentos, devoluções por pagamentos de GRU, ressarcimentos e outras informações.

Família inscrita no Bolsa Família

Seu pedido de auxílio vai seguir estas etapas:

1 Competência do Auxílio - Extensão: 12/2020

#### Resultado do Processamento

Existe benefício aprovado para membro(s) de sua família. O pagamento ocorrerá para o Responsável Familiar, na mesma data prevista do benefício do Bolsa Família.

[Consulte a data no calendário de pagamentos](#)





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,  
José Henrique da Silva, brasileiro, casado, aposentado,  
CPF RENº 6.458.459, SDS/PE, Uniconta no CPF Nº 0416.298  
704-31,

DECLARO para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei  
(artigo 2º, da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliada na  
Fazenda Poço Anta da Rocha, 1000, área rural,  
Serra Talhada PE, CEP: 56.500-000

E, por ser verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração  
acima sob as penas da Lei, assino a presente para que produza efeitos legais.

Serra Talhada PE 09 de Junho de 2021.

José Henrique da Silva

DECLARANTE





PRF

# BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 20033595B01



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/porta1](http://www.prf.gov.br/porta1)



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



**Atenção:** As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) **Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.**



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por J. ADILSON, matrícula 1503850, Polícia Rodoviária Federal, em 15/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20033595B01 e o número de controle 37BFF08EED52202725EF696EF13249.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 20033595B01

### INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 14/07/2020 Hora: 18:00 Município: CALUMBI/PE  
BR: 232 KM: 374,9 Sentido: Crescente  
Policial responsável pelo atendimento: J. ADILSON, 1503850

### ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Curva	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Anoitecer

### IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

### NARRATIVA

No dia 14/07/2020, por volta das 18:00 horas, no km 374,9 da BR232, em Calumbi-PE, ocorreu um acidente, do tipo saída de pista, com 01 (uma) vítima grave. Os veículos envolvidos foram: motocicleta, HONDA CG 160 FAN (V1). Com base na análise dos vestígios identificados (marcas na vegetação, danos no veículo, posição final do condutor), constatou-se que, V1 seguia o fluxo na rodovia quando perdeu o controle em uma curva saindo à direita do leito carroçável. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a saída do leito carroçável por V1. OBSERVAÇÕES: O local do acidente estava parcialmente desfeito. A equipe PRF chegou ao local juntamente com a VTR 656 do Corpo de Bombeiros. O local apresentava sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem em ambos os sentidos. Não possuía sinalização horizontal dos bordos da pista. Não possuía sinalização vertical. O condutor foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros (VTR 656). O veículo apresentava danos que impossibilitava a condução. Condutor inabilitado, autuado sob Auto de Infração T207761744. Veículo ficou sob a responsabilidade do Sr Augusto Pereira Neto, RG 4063673 por indicação do condutor/vítima. Questionado, Condutor relatou que NÃO havia animais na pista no momento do acidente.



Documento assinado eletronicamente por J. ADILSON, matrícula 1503850, Policial Rodoviário Federal, em 15/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20033595B01 e o número de controle 37BFF08EED52202725EF696EF13249.

191



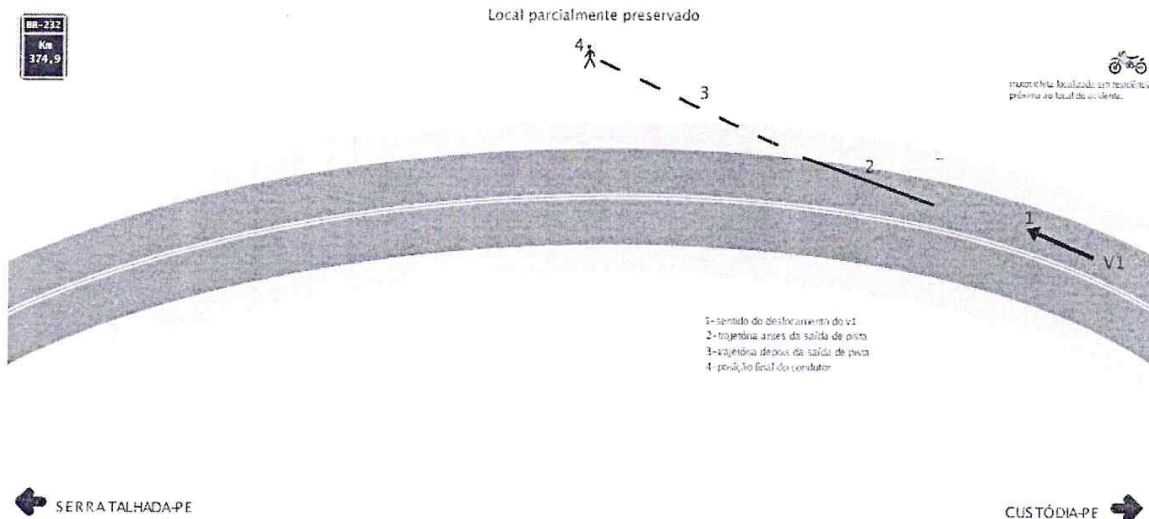


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 20033595B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Saída de leito carroçável	
2	Tombamento	
3	Queda de ocupante de veículo	

MARGAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
--------	---------	--------------	----------------	------------------

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
---------------	-------------	----------------



Documento assinado eletronicamente por J. ADILSON, matrícula 1503850, Policial Rodoviário Federal, em 15/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20033595B01 e o número de controle: 37BFF08EED52202725EF696EF13249.



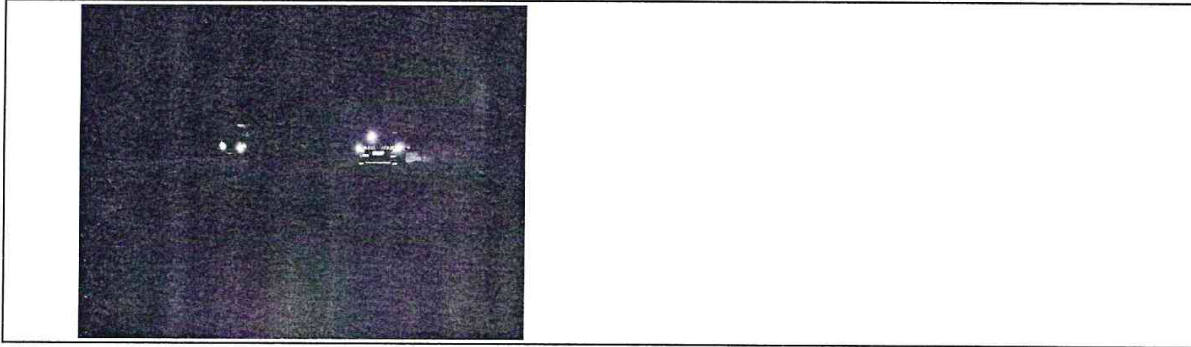


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 20033595B01

IMAGENS COMPLEMENTARES



V1 - VEÍCULO 1 - PDA2E04 - MOTOCICLETA

V1 - Informações

Placa: PDA2E04      Marca/modelo: HONDA/CG 160 FAN ESDI      Renavam: 01084152158  
Ano fabricação: 2015      Chassi: 9C2KC2200GR006620      Tipo de veículo: Motocicleta  
Espécie: Passageiro      Categoria: Particular      Cor: Preta  
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento  
Informações complementares: por indicação do condutor, a motocicleta ficou sob a responsabilidade do Sr Augusto Pereira Neto, RG 4063673.



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por J. ADILSON, matrícula 1503850, Policial Rodoviário Federal, em 15/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20033595B01 e o número de controle 37BFF08EED5202725EF696EF13249.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 20033595B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/CG 160 FAN ESDI

Placa: PDA2E04

Nº BOAT: 20033595B01

Nome do Agente: J. ADILSON

Matrícula do Agente: 1503850

Data: 14/07/2020

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro			X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X		
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X		
4	Coluna de direção		X		
5	Chassi			X	
6	Garfo traseiro			X	
7	Eixo traseiro (triciclos)			X	

Dano de Monta: Média

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por J. ADILSON, matrícula 1503850, Policial Rodoviário Federal, em 15/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 20033595B01 e o número de controle 37BFF08EED52202725EF696EF13249.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 20033595B01

---

### V1 - Proprietário

Nome: JOSE HENRIQUE DA SILVA  
Email:  
Endereço: IBIMIRIM-PE

CPF/CNPJ: 046.298.704-31  
Telefone:

---

### V1C - CONDUTOR DE V1 - JOSE HENRIQUE DA SILVA

#### V1C - Informações

Nome: JOSE HENRIQUE DA SILVA  
CPF: 046.298.704-31  
Sexo: Masculino  
Morreu após remoção: Não

Data de Nascimento: 10/01/1982  
Estado civil: Casado(a)  
Estado físico: Lesões Graves  
Usava capacete: Ignorado

#### V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria:  
UF:  
Observações CNH:

Primeira habilitação:  
Vencimento da habilitação:

Nº Registro:  
Motorista profissional: Não

#### V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não  
Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

#### V1C - Dados do Contato

Endereço: sitio santana de caiçarinha, s/n, zona rural, ZONA RURAL, SERRA TALHADA-PE  
Telefone: (87) 9 9601-1997

Email:

#### V1C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: Corpo de bombeiros

Informações complementares: condutor socorrido pela viatura do corpo de bombeiros 656 comandada pelo CB Wismar, mat. 707349-6.



Documento assinado eletronicamente por J. ADILSON, matrícula 1503850, Policial Rodoviário Federal, em 15/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20033595B01 e o número de controle 37BFF08EED52202725EF696EF13249.

191





Estado de Pernambuco  
Secretaria de Defesa Social  
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco  
CBMPE - 3ºGB - DOP

Av. Vicente Inácio de Oliveira, KM 413, - Bairro cachoeira II, Serra Talhada/PE



SERRA TALHADA-PE, 29 de julho de 2020.

CRISTIANO CORRÊA  
Ten Cel BM - Cmt do 3º GB

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA nº 071 / 2020 - 3ºGB - DOP**

O Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições e por solicitação do Sr. **JOSÉ FRANCISCO ALVES CAVALCANTE (PROCURADOR)**, RG 5650072 SSP/PE, CPF 031.041.284-64, residente à Rua Quirino Cordeiro de Magalhães, 1626, IPSEP, Serra Talhada-PE, delegou que a Divisão de Operações procedesse o levantamento nos autos e emitisse a seguinte certidão, no que consta que foi deslocada a viatura AR 656 da 1ª Seção de Bombeiros, do 3º Grupamento de Bombeiros em Serra Talhada-PE, às 19:32h do dia 14 de julho de 2020, comandada pelo CB QBMG 1/707349-6 WISMAR ROSA MAGALHÃES para uma ocorrência de APH (QUEDA DE MOTOCICLETA), nº B (1411146), sendo vitimado o Sr. **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA**, RG 6458459 SDS/PE, CPF 046.298.704-31, o qual declarou que estava conduzindo a motocicleta, marca/modelo, **HONDA/CG 160 FAN ESDI**, placa PDA-2E04, preta, no momento em que veio a cair. A guarnição visualizou o veículo no local da ocorrência. O acidente ocorreu na BR 232, Km 375, Zona Rural, Serra Talhada-PE, e a vítima apresentava as seguintes lesões aparentes: fratura fechada e ferimentos no membro inferior direito, e, fratura fechada no tórax. O mesmo foi socorrido e conduzido ao Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães, Serra Talhada-PE, ficando aos cuidados do Dr. **SEVERINO FERRAZ**, CRM 17806, prontuário 68.

Após o levantamento dos dados e confecção da referida certidão pelo SD QBMG 1/718149-3 **JOSÉ HUMBERTO PEREIRA** e nada mais havendo nos registros e relatórios da ocorrência arquivada nesta Unidade, segue assinado por mim, CAP QOC/BM 704015-6 **WAMBERG RODRIGUES DOS SANTOS**, chefe da Divisão de Operações e certificada pelo Comandante da Unidade.

*Certidão emitida através do Processo SEI nº 3900000248.000177/2020-55*



Documento assinado eletronicamente por José Humberto Pereira, em 29/07/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Wamberg Rodrigues dos Santos, em 30/07/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Cristiano Correa, em 04/08/2020, às 20:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 7890890 e o código CRC E5A25CE3.



**SINISTRO 3200372395 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** JOSE HENRIQUE DA SILVA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO** RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA  
EXCELSIOR DE SEGUROS  
**BENEFICIÁRIO** JOSE HENRIQUE DA SILVA  
**CPF/CNPJ:** 04629870431

**Posição em 03-12-2020 08:01:12**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

<u>Data do Pagamento</u>	<u>Valor da Indenização</u>	<u>Juros e Correção</u>	<u>Valor Total</u>
04/12/2020	R\$ 945,00	R\$ 0,00	R\$ 945,00





anop

### BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E EMERGÊNCIA

Nº: 68

Data:	14.07-2020	Hora:	21:03
Nome:	Jose Henrique da Silva		
Nome Social:	Profissão: Agricultor		
Nascimento:	10.01-1982	Sexo:	Masculino
Escolaridade:	-	Estado Civil:	Casado
Mãe:	Marta Annunciada Henrique da Silva		
Endereço:	Santana de Carinha		
Cidade:	Zona Rural	Município:	Zona Rural PE
Cartão SUS:	-	Fone:	9-9937-1174
Raça/Cor:	Branca	RG/CPF:	99601-1997
	<input type="checkbox"/> Preta	<input checked="" type="checkbox"/> Parda	<input type="checkbox"/> Amarela
	<input type="checkbox"/> Indígena		

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	<input type="checkbox"/> VERMELHO	<input type="checkbox"/> AMARELO	<input type="checkbox"/> VERDE	<input type="checkbox"/> AZUL
------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-------------------------------

Situação/Queixa: 9960-2870  
 Não foi de corcova ou comita  
 Não após - Apresenta os sinais de Hirsutismo

PA:	Pulso:	HGT:	T:	SpO2:	Peso:	Glasgow:
Medicações em uso:						
Intolerâncias/Alergias:						
Fluorograma:			Carimbo e Assinatura:			

### ATENDIMENTO MÉDICO

História e Exame Físico:  
 Trauma com fratura distal do úmero direito e fratura distal do rádio direito.  
 Enxerto, comissura, ointolo, Glasgow 15. Sem  
 In o plágio de fratura de Fournier no joelho D.

Tratamento: Rx de Trauma + joelho D + R-D + abd + braço  
 A sutura  
 Curativo + fratura do rádio + ointolo + pulso + R-D  
 + A. Antibiótico  
 Tipo - D  
 Trauma comissural do joelho D  
 Tratamento de fratura

Hipótese Diagnóstica: Fratura distal do úmero D + Comissura joelho + Fournier no joelho D Trauma comissural do joelho D + Comissura	Carimbo e Assinatura: Dr. Énio K. de Carvalho Traumatologia-Ortopedia CRM - 15926
--	--



# CliniK

**Endereço: Rua Cornélio Soares, 939, sala 2, térreo,  
Bairro: Nossa Senhora da Penha; Serra Talhada- PE;  
CEP: 56903- 440  
CRM-PE: 23409; CRM-PB: 9992**

## Relatório Médico

*Informo que o Sr. José Henrique da Silva, de 38 anos, foi vítima de acidente de moto no dia 14/07/2020. Fato ocorrido no município de Serra Talhada, por volta das 18:00 horas. Onde foi socorrido pelo corpo de bombeiros e levado ao HOSPAM.*

*Na avaliação clínica de sequelas constatou-se que o paciente apresenta dor crônica no ombro direito, com diminuição progressiva da força de mais ou menos 30% e limitação dos movimentos do braço direito. Apresenta diminuição da força da mão direita de mais ou menos 50% e dificuldade para fechar.*

Serra Talhada, 10 de novembro de 2020.

Atenciosamente

*Ricardo Bruno S. S. e Silva*

**Dr. Ricardo Bruno Santana Souza e Silva  
CRM-PE: 23409; CRM-PB: 9992.**

**Dr. Ricardo Bruno  
Médico  
CREMEPE: 23409**



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000605-41.2021.8.17.3370**

AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Preenchidos os requisitos estampados nos arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, **defiro** o pedido de assistência judiciária gratuita.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM).

**CITE-SE** o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238 do CPC) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III, do CPC).

Apresentada contestação, **INTIME-SE** a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.**

Serra Talhada/PE, “data conforme registro da assinatura digital”

**José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia**

Juiz de Direito



## CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo n.º 00006054120218173370

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE HENRIQUE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **14/07/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **14/07/2020**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

### DO MÉRITO

#### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:	04/12/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	945,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE HENRIQUE DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00914

CONTA: 000000012205-0

---

Nr. da Autenticação B2B79BA1BCE923D0

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(…) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO LAUDO PARTICULAR – PROVA UNILATERAL**

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora, no ID. 78500495-pág. 2, não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslinde da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência a capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

**“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.**

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

**“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, conseqüentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 20 de setembro de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



### QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



### TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE HENRIQUE DA SILVA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SERRA TALHADA**, nos autos do Processo nº 00006054120218173370.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata de Reunião

00-2018/017153-4 24/01/2018 - 10:52:13  
JUCERJA

Último Arquivamento:  
00003131301 - 18/12/2017  
NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
ONEI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Baleia(s): 102595004  
Hash: ECC32023-0710-4232-8033-7CC9843DA9D4



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXX	XXX		
XXX	XXX		
XXX	XXX		
XXX	XXX		

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FDE9743867A48220CF0K4856AFAD5ECP8FPD5CF68740F233K496AFDABDE179E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canaldigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

*CR*  
*Isabel*

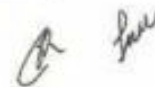
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233X496AFTA80K1F8E  
Para validar o documento acesse <http://www.jucec/rj.a.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3




**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA


TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CD-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0005149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A49220CFDE4856AFADE5BCF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/11



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA


TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA88220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD0CF88740F233E496AFDA30E1F8E  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADA - SUSSEP, no uso da competência atribuída pelo Superintendente da Superintendência de Segurança Privada, por meio da Portaria n.º 4.321, de 10 de maio de 2016, assim em vigor o disposto na alínea b do artigo 34 da Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que segue do processo Sispj 15414/2017/0154, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações relativas ao sistema de segurança privada da Superintendência de Segurança Privada - SUSSEP, no uso da competência atribuída pelo Superintendente da Superintendência de Segurança Privada, por meio da Portaria n.º 4.321, de 10 de maio de 2016, assim em vigor o disposto na alínea b do artigo 34 da Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que segue do processo Sispj 15414/2017/0154, resolve:

Art. 2º Fica permitida a emissão de notas de seguro de vida em vigor no dia de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADA - SUSSEP, no uso da competência atribuída pelo Superintendente da Superintendência de Segurança Privada, por meio da Portaria n.º 4.321, de 10 de maio de 2016, assim em vigor o disposto na alínea b do artigo 34 da Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que segue do processo Sispj 15414/2017/0154, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do sistema de segurança privada da Superintendência de Segurança Privada - SUSSEP, no uso da competência atribuída pelo Superintendente da Superintendência de Segurança Privada, por meio da Portaria n.º 4.321, de 10 de maio de 2016, assim em vigor o disposto na alínea b do artigo 34 da Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que segue do processo Sispj 15414/2017/0154, resolve:

Art. 2º Fica permitida a emissão de notas de seguro de vida em vigor no dia de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADA - SUSSEP, no uso da competência atribuída pelo Superintendente da Superintendência de Segurança Privada, por meio da Portaria n.º 4.321, de 10 de maio de 2016, assim em vigor o disposto na alínea b do artigo 34 da Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que segue do processo Sispj 15414/2017/0154, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do sistema de segurança privada da Superintendência de Segurança Privada - SUSSEP, no uso da competência atribuída pelo Superintendente da Superintendência de Segurança Privada, por meio da Portaria n.º 4.321, de 10 de maio de 2016, assim em vigor o disposto na alínea b do artigo 34 da Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que segue do processo Sispj 15414/2017/0154, resolve:

Art. 2º Fica permitida a emissão de notas de seguro de vida em vigor no dia de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Interministerial n.º 701, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, página 194, seção 1, parte de n.º 1, no âmbito do processo de administração realizado em 1º de novembro de 2017, item 1, no âmbito da gestão executiva realizada em 1º de novembro de 2017.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 2.306, de 10 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 7º da Lei n.º 8.033, de 20 de dezembro de 1990, e no inciso V do art. 18 da Constituição Federal de 1988, aprovada pelo Decreto nº 6.175, de 28 de novembro de 2007, e no inciso V do art. 18 da Constituição Federal de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2014, seção 01, página 40:

Condições e necessidade de emissão de Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aplicável somente à modalidade de transporte de carga rodoviária.

Condições e necessidade de emissão de Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo modo rodoviário para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aplicável somente à modalidade de transporte de carga rodoviária.

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Regulamento de Avaliação de Conformidade para o Transporte de Produtos Perigosos, publicado pela Portaria Interministerial n.º 701, de 2 de janeiro de 2018, seção 1, parte de n.º 1, no âmbito do processo de administração realizado em 1º de novembro de 2017, item 1, no âmbito da gestão executiva realizada em 1º de novembro de 2017.

Art. 2º Fica alterada a Portaria Interministerial n.º 701, de 2 de janeiro de 2018, seção 1, parte de n.º 1, no âmbito do processo de administração realizado em 1º de novembro de 2017, item 1, no âmbito da gestão executiva realizada em 1º de novembro de 2017.

Art. 3º Fica incluída na Portaria Interministerial n.º 701, de 2 de janeiro de 2018, seção 1, parte de n.º 1, no âmbito do processo de administração realizado em 1º de novembro de 2017, item 1, no âmbito da gestão executiva realizada em 1º de novembro de 2017.

Art. 4º Fica incluída na Portaria Interministerial n.º 701, de 2 de janeiro de 2018, seção 1, parte de n.º 1, no âmbito do processo de administração realizado em 1º de novembro de 2017, item 1, no âmbito da gestão executiva realizada em 1º de novembro de 2017.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, assim plenas, conforme a constituição da Agência de Proteção de Defesa do Consumidor do MERCOSUL - PROCON e do Sistema Único de Defesa do Consumidor do MERCOSUL (SUDCON), que a Diretoria de Defesa do Consumidor do MERCOSUL (DDCON) é responsável por administrar o Sistema Único de Defesa do Consumidor do MERCOSUL (SUDCON) e a Diretoria de Defesa do Consumidor do MERCOSUL (DDCON) é responsável por administrar o Sistema Único de Defesa do Consumidor do MERCOSUL (SUDCON).

Art. 1º As informações relativas ao processo de emissão de notas de seguro de vida em vigor no dia de sua publicação, disponível no sistema de informações do SUSSEP, no endereço eletrônico <http://www.sussep.gov.br>, devem ser encaminhadas para a Diretoria de Defesa do Consumidor do MERCOSUL (DDCON) para análise e emissão de notas de seguro de vida em vigor no dia de sua publicação.

Art. 2º O encaminhamento das informações deve ser realizado por meio do endereço eletrônico [ddcon@procon.gov.br](mailto:ddcon@procon.gov.br) ou pelo sistema de mensagens eletrônicas (E-mail) do SUSSEP, no endereço eletrônico [ddcon@procon.gov.br](mailto:ddcon@procon.gov.br).

Art. 3º Com a presente, a Diretoria de Defesa do Consumidor do MERCOSUL (DDCON) é responsável por administrar o Sistema Único de Defesa do Consumidor do MERCOSUL (SUDCON).

Art. 4º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 5º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 6º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 7º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 8º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 9º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 10º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 11º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 12º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 13º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 14º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 15º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 16º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 17º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 18º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 19º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 20º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 21º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 22º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 23º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 24º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 25º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 26º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 27º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 28º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 29º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 30º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 31º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 32º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 33º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 34º Esta circular entra em vigor no dia de sua publicação.





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

M/A

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.


**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: **Conselheiro Presidente**, **Conselheiro Vice-Presidente** e demais **conselheiros** sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

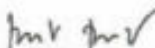
**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

  
Bernardo A. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

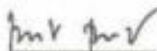
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
Fernando S. S. Benavente  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016






4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

  
Bernardo E. S. Saravalle  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.


#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
FERNANDO F. S. BARVEANGER  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C85883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/7

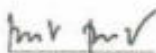
**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

  
Bernardo K.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- A/W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Fernando F. S. Berninger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
FERNANDO F. S. DERWANGER  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

15/4



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C696  
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2018





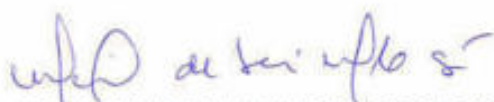
**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



**MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**

**OAB/RJ 135.132**





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200372395      Vítima: JOSE HENRIQUE DA SILVA

Data do Acidente: 14/07/2020      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSE HENRIQUE DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Documentação médico-hospitalar</b>	Apresentar a cópia simples dos documentos médicos de todo tratamento realizado entre a data do acidente e a data da identificação da sequela permanente, com a identificação da vítima e do médico responsável, com data, assinatura e CRM legíveis, pois não foram entregues.
---------------------------------------	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendentes.seguradoralider.com.br>

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag: 01345(0)1346 - carta\_03 - INVALIDEZ

00030673



Carta nº 16237968





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200372395**

**Vítima: JOSE HENRIQUE DA SILVA**

**Data do Acidente: 14/07/2020**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE**

**Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE**

**Senhor(a), JOSE HENRIQUE DA SILVA**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01281/01282 - carta\_02 - INVALIDEZ

00020641



Carta nº 16335311





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2020**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200372395**

**Vítima: JOSE HENRIQUE DA SILVA**

**Data do Acidente: 14/07/2020**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), JOSE HENRIQUE DA SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%	
Graduação: Em grau residual 10%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%	
Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 =	R\$ 945,00

Recebedor: **JOSE HENRIQUE DA SILVA**

Valor: **R\$ 945,00**

Banco: **104**

Agência: **000000914**

Conta: **0000012205-0**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01381/01382 - carta\_30 - INVALIDEZ



**LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO E  
QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES EM VÍTIMAS DO SEGURO DPVAT**

*Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.*

Número do Sinistro: [3200372395](#)

Nome do(a) Examinado(a): [JOSE HENRIQUE DA SILVA](#)

Endereço do(a) Examinado(a): [FZ CAICARINHA DA PENHA, 1000, , Serra Talhada/PE](#)

Identificação – Órgão Emissor UF / Número: [SDS / 6458459](#)

Data e local do acidente: [14/07/2020 - Serra Talhada/PE](#)

Data e local do exame: [30/11/2020 - Serra Talhada/PE](#)

Coordenadas Geográficas:

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA**

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

[contusao do ombro dir fratura do 2 mcd](#)

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

[fixação por fios do 2 metacarpo direito sem alterações novembro 2020](#)

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

[Ao exame físico da mão direita apresenta movimento de pinça palmar normal, movimento de compressão digital normal, movimento de pinça lateral normal, movimento de pinça pulpar normal, movimento de compressão palmar alterado, movimento de preensão alterado, sem amputação, articulação metacarpofalangeana do segundo dedo aos 60°, hiperextensão do segundo dedo aos 6°. Apresenta na região observada presença de atrofia no segmento, cicatriz operatória aparente, sensibilidade normal, coloração normal, temperatura normal, sinais inflamatórios inexistentes, inexistência de alterações musculares, presença de alteração motora do segmento. Cumpre frisar que, conforme o exame físico, o periciado possui um déficit funcional de grau leve na mão direita.](#)

IV. Nexa de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[Sim](#)

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)

[Sim](#)

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente

[apresenta discreta alteração da mobilidade do 2 dedo da mão direita](#)

**Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a".**

**Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".**

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*)

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica).



b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Mão Direita - Leve - 25%

VIII. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal:



# BANCO DO BRASIL S.A.

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/12/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 945,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE HENRIQUE DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00914

CONTA: 000000012205-0

---

---

Nr. da Autenticação B2B79BA1BCE923D0





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ 3 - CPF da vítima: 046.298.704-31 4 - Nome completo da vítima: José Henrique da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: José Henrique da Silva 6 - CPF: 046.298.704-31  
7 - Profissão: \_\_\_\_\_ 8 - Endereço: R. Caicarinha da Penha 9 - Número: 1000 10 - Complemento: Casa  
11 - Bairro: Caicarinha da Penha 12 - Cidade: Serra Talhada 13 - Estado: PE 14 - CEP: 56.900-000  
15 - E-mail: \_\_\_\_\_ 16 - Tel. (DDD): (81) 96394907

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
18 - CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_ 19 - Profissão do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:  RECUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
 Bradesco (237)  Itaú (341) Nome do BANCO: \_\_\_\_\_  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)  
AGÊNCIA: 0914 CONTA: 12205 AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_  
25 - Grau de Parentesco com a vítima: \_\_\_\_\_ 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_  
28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 30 - Vítima deixou resíduo (ou ração)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Serra Talhada, PE, 06.10.2020

José Henrique da Silva Renara de

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

Digitalizada com CamScanner





PRF

# BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 20033595B01



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/portal](http://www.prf.gov.br/portal)



Para cópia do seu Boletim acesse o **sítio**: [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



**Atenção:** As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) **Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.**



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por J. ADILSON, matrícula 1503850, Policial Rodoviário Federal, em 15/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20033595B01 e o número de controle 37BFF08EED52202725EF696CF13249.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 20033595B01

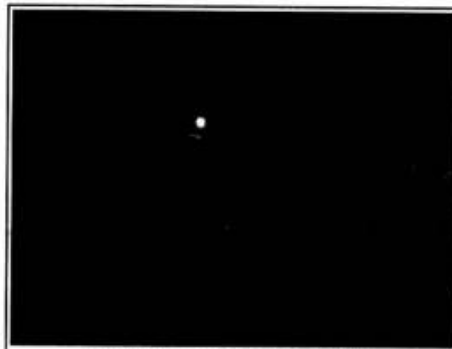
**INFORMAÇÕES GERAIS**

Data: 14/07/2020 Hora: 18:00 Município: CALUMBI/PE  
BR: 232 KM: 374,9 Sentido: Crescente  
Policial responsável pelo atendimento: J. ADILSON, 1503850

**ASPECTOS DO LOCAL**

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Curva	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Anoitecer

**IMAGENS PANORÂMICAS**



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

**NARRATIVA**

No dia 14/07/2020, por volta das 18:00 horas, no km 374,9 da BR232, em Calumbi-PE, ocorreu um acidente, do tipo saída de pista, com 01 (uma) vítima grave. Os veículos envolvidos foram: motocicleta, HONDA CG 160 FAN (V1). Com base na análise dos vestígios identificados (marcas na vegetação, danos no veículo, posição final do condutor), constatou-se que, V1 seguia o fluxo na rodovia quando perdeu o controle em uma curva saindo à direita do leito carroçável. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a saída do leito carroçável por V1. OBSERVAÇÕES: O local do acidente estava parcialmente desfeito. A equipe PRF chegou ao local juntamente com a VTR 656 do Corpo de Bombeiros. O local apresentava sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem em ambos os sentidos. Não possuía sinalização horizontal dos bordos da pista. Não possuía sinalização vertical. O condutor foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros (VTR 656). O veículo apresentava danos que impossibilitava a condução. Condutor inabilitado, autuado sob Auto de Infração T207761744. Veículo ficou sob a responsabilidade do Sr Augusto Pereira Neto, RG 4063673 por indicação do condutor/vítima. Questionado, Condutor relatou que NÃO havia animais na pista no momento do acidente.



Documento assinado eletronicamente por J. ADILSON, matrícula 1503850, Policial Rodoviário Federal, em 15/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20033595B01 e o número de controle 37BF08EED52202725EF696EF13249.

191



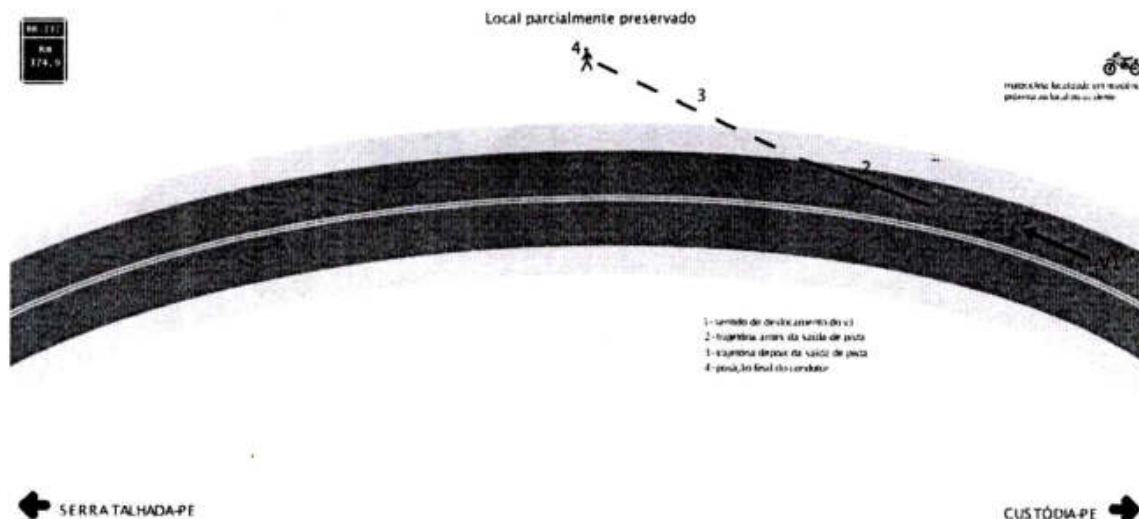


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 20033595B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Saída de leito carroçável	
2	Tombamento	
3	Queda de ocupante de veículo	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
--------	---------	--------------	----------------	------------------

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
---------------	-------------	----------------



Documento assinado eletronicamente por J. ADILSON, matrícula 1503850, Policial Rodoviário Federal, em 15/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 20033595B01 e o número de controle: 37BFF08EED52202725EF696EF13249.

191



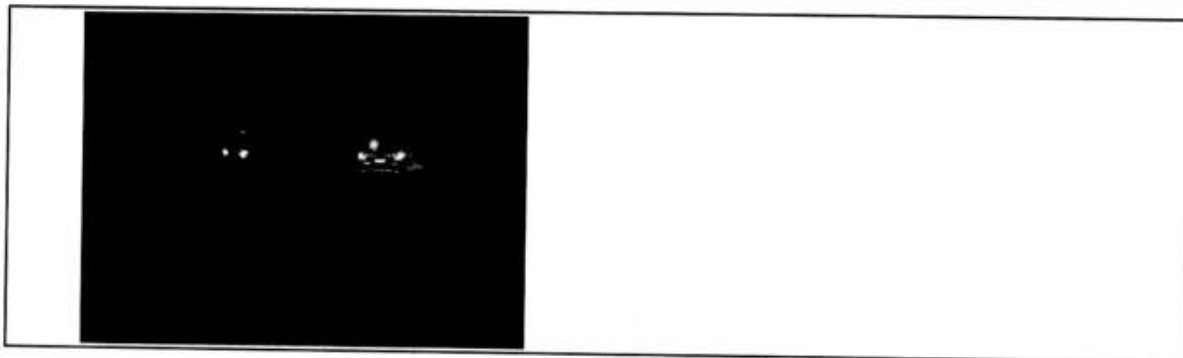


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 20033595B01

IMAGENS COMPLEMENTARES



V1 - VEÍCULO 1 - PDA2E04 - MOTOCICLETA

V1 - Informações

Placa: PDA2E04      Marca/modelo: HONDA/CG 160 FAN ESDI      Renavam: 01084152158  
Ano fabricação: 2015      Chassi: 9C2KC2200GR006620      Tipo de veículo: Motocicleta  
Espécie: Passageiro      Categoria: Particular      Cor: Preta  
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento  
Informações complementares: por indicação do condutor, a motocicleta ficou sob a responsabilidade do Sr Augusto Pereira Neto, RG 4063673.



Documento assinado eletronicamente por J. ADILSON, matrícula 1503850, Policial Rodoviário Federal, em 15/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 20033595B01 e o número de controle 37BFF08EED52202725EF696EF13249.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 20033595B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/CG 160 FAN ESDI

Placa: PDA2E04

Nº BOAT: 20033595B01

Nome do Agente: J. ADILSON

Matrícula do Agente: 1503850

Data: 14/07/2020

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro			X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X		
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X		
4	Coluna de direção		X		
5	Chassi			X	
6	Garfo traseiro			X	
7	Eixo traseiro (triciclos)			X	

Dano de Monta: Média

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por J. ADILSON, matrícula 1503850, Policial Rodoviário Federal, em 15/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20033595B01 e o número de controle 37BFF08EED52202725EF696EF13249.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 20033595B01

**V1 - Proprietário**

Nome: JOSE HENRIQUE DA SILVA  
Email:  
Endereço: IBIMIRIM-PE

CPF/CNPJ: 046.298.704-31  
Telefone:

**V1C - CONDUTOR DE V1 - JOSE HENRIQUE DA SILVA**

**V1C - Informações**

Nome: JOSE HENRIQUE DA SILVA  
CPF: 046.298.704-31  
Sexo: Masculino  
Morreu após remoção: Não

Data de Nascimento: 10/01/1982  
Estado civil: Casado(a)  
Estado físico: Lesões Graves  
Usava capacete: Ignorado

**V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: Primeira habilitação: Nº Registro:  
UF: Vencimento da habilitação: Motorista profissional: Não  
Observações CNH:

**V1C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V1C - Dados do Contato**

Endereço: sítio santana de caiçarinha, s/n, zona rural, ZONA RURAL, SERRA TALHADA-PE  
Telefone: (87) 9 9601-1997 Email:

**V1C - Encaminhamento**

Motivo: Socorro médico Tipo de Receptor: Corpo de bombeiros  
Informações complementares: condutor socorrido pela viatura do corpo de bombeiros 656 comandada pelo  
CB Wismar, mat. 707349-6.



Documento assinado eletronicamente por J. ADILSON, matrícula 1503850, Policial Rodoviário Federal, em 15/07/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20033595B01 e o número de controle 37BFF08EED52202725EF696EF13249.

191





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ 3 - CPF da vítima: 046.298.704-31 4 - Nome completo da vítima: José Henrique da Silva

### REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: José Henrique da Silva 6 - CPF: 046.298.704-31  
7 - Profissão: \_\_\_\_\_ 8 - Endereço: R. Caicarinha da Penha 9 - Número: 1000 10 - Complemento: Casa  
11 - Bairro: Caicarinha da Penha 12 - Cidade: Serra Talhada 13 - Estado: PE 14 - CEP: 56.900-000  
15 - E-mail: \_\_\_\_\_ 16 - Tel. (DDD): (81) 96394907

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
18 - CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_ 19 - Profissão do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:  RECUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)  
 CONTA POUPOANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
 Bradesco (237)  Itaú (341) Nome do BANCO: \_\_\_\_\_  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)  
AGÊNCIA: 0914 CONTA: 12205 AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_

25 - Grau de Parentesco com a vítima: \_\_\_\_\_ 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 30 - Vítima deixou resíduo (ou ração)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Serra Talhada, PE, 06.10.2020

José Henrique da Silva Renara de

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

Digitalizada com CamScanner





Estado de Pernambuco  
Secretaria de Defesa Social  
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco  
CBMPE - 3ºGB - DOP



Av. Vicente Inácio de Oliveira, KM 413, - Bairro cachoeira II, Serra Talhada/PE

SERRA TALHADA-PE, 29 de julho de 2020.

CRISTIANO CORRÊA  
Ten Cel BM - Cmt do 3º GB

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA nº 071 / 2020 - 3ºGB - DOP**

O Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições e por solicitação do Sr. **JOSÉ FRANCISCO ALVES CAVALCANTE (PROCURADOR)**, RG 5650072 SSP/PE, CPF 031.041.284-64, residente à Rua Quirino Cordeiro de Magalhães, 1626, IPSEP, Serra Talhada-PE, delegou que a Divisão de Operações procedesse o levantamento nos autos e emitisse a seguinte certidão, no que consta que foi deslocada a viatura AR 656 da 1ª Seção de Bombeiros, do 3º Grupamento de Bombeiros em Serra Talhada-PE, às 19:32h do dia 14 de julho de 2020, comandada pelo CB QBMG 1/707349-6 **WISMAR ROSA MAGALHÃES** para uma ocorrência de **APH (QUEDA DE MOTOCICLETA)**, nº B (1411146), sendo vitimado o Sr. **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA**, RG 6458459 SDS/PE, CPF 046.298.704-31, o qual declarou que estava conduzindo a motocicleta, marca/modelo, **HONDA/CG 160 FAN ESDI**, placa **PDA-2E04**, preta, no momento em que veio a cair. A guarnição visualizou o veículo no local da ocorrência. O acidente ocorreu na BR 232, Km 375, Zona Rural, Serra Talhada-PE, e a vítima apresentava as seguintes lesões aparentes: fratura fechada e ferimentos no membro inferior direito, e, fratura fechada no tórax. O mesmo foi socorrido e conduzido ao Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães, Serra Talhada-PE, ficando aos cuidados do Dr. **SEVERINO FERRAZ**, CRM 17806, prontuário 68.

Após o levantamento dos dados e confecção da referida certidão pelo SD QBMG 1/718149-3 **JOSÉ HUMBERTO PEREIRA** e nada mais havendo nos registros e relatórios da ocorrência arquivada nesta Unidade, segue assinado por mim, CAP QOC/BM 704015-6 **WAMBERG RODRIGUES DOS SANTOS**, chefe da Divisão de Operações e certificada pelo Comandante da Unidade.

*Certidão emitida através do Processo SEI nº 3900000248.000177/2020-55*



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Pereira**, em 29/07/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do **Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017**.



Documento assinado eletronicamente por **Wamberg Rodrigues dos Santos**, em 30/07/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do **Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017**.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Correa**, em 04/08/2020, às 20:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do **Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7890890** e o código CRC **E5A25CE3**.

[https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=9649981&infra\\_sistem...](https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9649981&infra_sistem...) 1/2





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

**NOTA FISCAL - FATURA - NOTA DE CREDITO ELÉTRICA**

Companhia Energética de Pernambuco  
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50000-002  
 CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-83 | www.celpe.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

MARINHA VA LUIZA DOS SANTOS

CPF 065 713 394-50 NIS 16426193223

**CLASSIFICAÇÃO**

B1 RESIDÊNCIA,  
 BAIXA RENDA COM NIS  
 Monofásico

CPF	NOME	RESIDÊNCIA
116874941	UNICA	05/08/2020
CPF	CPF	CPF
05/08/2020	2010028668	5007180

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

FZ CAICARINHA DA PENHA 10XX

CAICARINHA DA PENHA RURAL/CAICARIN  
 SERRA TALHADA PE  
 56900-000

7000083925	08/2020
12/08/2020	03/09/2020
<b>11,29</b>	

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,10563070	3,26
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	15,0000000	0,16778625	2,91
Consumo-TE até 30 kWh	30,0000000	0,08565388	2,80
Consumo-TE s. penor a 30 até 100 kWh	15,0000000	0,18064869	2,40

TOTAL DA FATURA

11,29

**DESCRIÇÃO DO HISTÓRICO DE LEITURAS E DESEMPENHO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
9304576	CAT	0307/2020	4 493,10	0508/2020	4 538,28	33	1,0000				45,00

MÊS/ANO	CONSUMO (kWh)	VALOR (R\$)	%
AGO 20	45	43,41	43,41%
JUL 20	39	37,95	37,95%
JUN 20	44	41,77	41,77%
MAY 20	52	49,20	49,20%
ABR 20	48	45,84	45,84%
MAR 20	50	47,50	47,50%
FEV 20	38	36,22	36,22%
JAN 20	42	40,02	40,02%
DEZ 19	50	47,50	47,50%
NOV 19	48	45,84	45,84%
OUT 19	44	41,77	41,77%
SET 19	30	28,53	28,53%
AGO 19	32	30,39	30,39%

**COMPOSIÇÃO DO VALOR DA FATURA**

Descrição	Valor (R\$)	%
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	2,91	25,80%
Consumo-TE até 30 kWh	2,80	24,80%
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	2,40	21,27%
Consumo-TUSD até 30 kWh	3,26	28,93%
<b>Total</b>	<b>11,29</b>	<b>100%</b>

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

CDFC B60A 7A1A F63B 5A77 B657 CC70 6677

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Fatura CELPE: Não serve de voucher para a concessão de desconto de imposto de renda. O cliente é responsável por sua situação tributária perante o Fisco. Para mais informações, consulte o site www.celpe.com.br ou o telefone 0800 10 43800. A distribuição monetária mensal, não isenção de ICMS conforme art. 8, IV, VI, a, 2, 2, do RICMS-PE. O Cliente é responsável quanto ao cumprimento do prazo de faturamento e o não pagamento de abastecimento comercial.

As condições gerais de fornecimento de energia elétrica, estão disponíveis em: [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br). Para mais informações, consulte o site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br) ou o telefone 0800 10 43800.

CONSUMO	VALOR (R\$)				TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITES DE VARIAÇÃO (V)	
	DIÁRIO	SEMANAL	TRIMESTRAL	ANUAL		MÍNIMO	MÁXIMO
DND	0,00	10,72	21,46	42,90	220	207	231
PD	0,00	7,88	15,19	30,39			
DND	0,00	5,74	0,00	0,00			

Letra DICR: 16,80 BUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 5,72





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111. Boa Vista, Recife - PE. CEP 50055-002  
CNPJ 10.535.932/0001-08 | Ins. Est. 0009943-93 | www.celpe.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

MARGARIDA ALVES CAVALCANTE

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

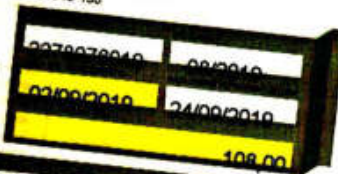
RUA FRANCISCO OLAVO 110

CPF 388 710 384-15

IPSEP/SERRA TALHADA  
SERRA TALHADA PE  
56912-130

**CLASSIFICAÇÃO**  
B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL

074939430	UNICA	29/09/2018
28/09/2018	2000138289	3672821



	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	118,0000000	0,77545172	92,27
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,48
Acrescimo Bandeira VERMELHA			5,44
Contro. Ium. Pública Municipal			4,63
ICMS Subvenção-CDE-NF 087363544 - 25/09/18			0,82
Multa por atraso-NF 087363544 - 25/09/18			1,82
Juros por atraso-NF 087363544 - 25/09/18			0,88
Atualização IOPM-NF 087363544 - 25/09/18			0,80
PRO-CRIANÇA-(081)0412-8860 0800 031 8880			0,88

**TOTAL DA FATURA**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LECTURA	ACTUAL DATA	ACTUAL LECTURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
301018218	CAT	25-07-2018	19 218,00	26-08-2018	19 138,00	32	1,0000		118,00

MÊS (kWh)	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO DEPOSITO	Porção de Energia	Perdas de Energia	Energias Retardadas	Tributos	Taxas
AGO 18 118	98,17	35,00	34,54	R\$ 34,56	R\$ 3,42	R\$ 35,71	R\$ 6,52	R\$ 28,17
SET 18 128	98,17	0,74	0,72	R\$ 3,42	R\$ 35,71	R\$ 6,52	R\$ 28,17	R\$ 28,17
OCT 18 88	98,17	3,62	3,36	R\$ 3,42	R\$ 35,71	R\$ 6,52	R\$ 28,17	R\$ 28,17
NOV 18 80								
DEZ 18 117								
JAN 18 124								
FEB 18 94								
MAR 18 252								
ABR 18 343								
MAY 18 282								
JUN 18 282								
JUL 18 282								
AGO 18 282								

645A, ESSE 8273 8E98 8EED DD13 E804 88B1

Regle no ponto mas perto de vital tenesse economias...  
Atenção: Não informar em nome de terceiros...  
Atenção: Não informar em nome de terceiros...  
Atenção: Não informar em nome de terceiros...

**ATENÇÃO: NÃO PAGAR EM NOME DE TERCEIROS**

Atenção: Não pagar em nome de terceiros...  
Atenção: Não pagar em nome de terceiros...  
Atenção: Não pagar em nome de terceiros...

CONSUMO	VALOR APROXIMADO	LIMITE ANUAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE DIÁRIO
882	0,00	5,43	18,00	21,73
883	0,00	3,30	8,80	13,20
884	0,00	3,11	0,00	0,00

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
220	202 - 231

CONTA CONTRATO 2278076019 MÊS/ANO 09/2019 DATA DE VENCIMENTO 02/09/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 108,00





ANO 20

BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E EMERGÊNCIA			Nº: 68
Data:	14.07.2020	Hora:	21:03
Nome:	Jose Henrique da Silva		
Nome Social:	Profissão: Agricultor		
Nascimento:	10.01.1982	Sexo:	Masculino
Escolaridade:	-	Estado Civil:	Casado
Mãe:	Maria Anunciada Henrique da Silva		
Responsável:	Bombeiro		
Endereço:	Santana de Carinhá		
Cidade:	Zona Rural	Município:	Janaína PE
Fone:	9.9937-1174		
Cartão SUS:	-	RG/CPF:	99601-1997
Raça/Cor:	Branca	Preta	<input checked="" type="checkbox"/> Parda
		Amarela	Indígena

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	<input type="checkbox"/> VERMELHO	<input type="checkbox"/> AMARELO	<input type="checkbox"/> VERDE	<input type="checkbox"/> AZUL
Situação/Queixa:	9960-2870 Nº. part. de cirurgia em consultório Paciente - Apresenta o episódio Hematúria			
PA:	Pulso:	HGT:	T:	SpO2:
Peso:	Glasgow:	Medicações em uso:		
Intolerâncias/Alergias:				
Fluxograma:			Carimbo e Assinatura:	

ATENDEMENTO MÉDICO
<p>História e Exame Físico:</p> <p>Tram. com trauma de (bacia) + joelho D + P. D.          Engorço, com edema, vitalidade, Glasgow 15. Sem          de a glândula de paratireoide. Ferimento - joelho D.</p>
<p>Tratamento: Rx de trauma + joelho D + P. D + abd + tra</p> <p>A sintoma          Curativo + fisioterapia + analgésicos + A. calmante          Tipo - D          T. de base populacional de nível          de nível</p> <p>21/7/20          Luciano Batista da Silva          Rec. Imobilização Ortopédica          Matr. A51880 1199</p>
<p>Hipótese Diagnóstica:</p> <p>Fratura de tíbia D + Costela          + Ferimento no joelho D          + trauma de bacia</p>
<p>Carimbo e Assinatura:</p> <p>Dr. Enio K. de Carvalho          Traumatologia-Ortopedia          CRM - 15926</p>



## CONDUTA MÉDICA


Destino do Paciente:	Internado	Residência	Transferido	Evasão
Removido para o hospital:				
Óbito às	hrs do dia			
Carimbo e Assinatura:				

## OBSERVAÇÃO MÉDICA

Outras queixas: *23.05h*  
*Paciente refere melhora da respiração e da*  
*função após medicação.*  
*As med: BCG, LOTE.*

*Plasma: 15*  
*Satur: 97%*  
*FC: 102 bpm*

*W: Observação*

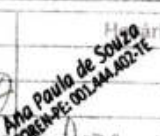
  
**Joaquina G. dos Santos**  
 Médica  
 CRM-PE 23652

Exames Solicitados:

<input type="checkbox"/> Hemograma	<input type="checkbox"/> LCR	<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> Glicose	<input type="checkbox"/> HIV	<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> Uréia	<input type="checkbox"/> VDRL	<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> Creatinina	<input type="checkbox"/> CKMB	<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> Ionograma	<input type="checkbox"/> Troponina	<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> Leucograma	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> Eritrograma	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____

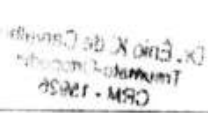
## PRESCRIÇÃO MÉDICA

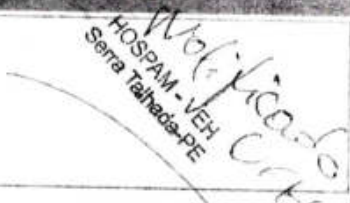
Medicação	Horário	Obs:
<i>A Sutura OK</i>		
<i>Velover 0,10g 1x 2035 P</i>		
<i>Difrom 20g + Moly Eparient</i>		
<i>Dr. Enio K. de Carvalho</i>		
<i>Traumato-Ortopedia</i>		
<i>CRM - 15826</i>		

  
**Ana Paula de Souza**  
 CRM-PE 001.344.402-7E

## VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Espaço reservado a Vigilância Epidemiológica Hospitalar

  
**Dr. Enio K. de Carvalho**  
 CRM - 15826

  
**HOSPAM-VEH**  
 Serra Talhada-PE



Nome: Jon Henrique do Silva

Data: 11

*M. PEREIRA*  
- FLAN COX 500mg — 01x  
Toma 01 mg no dia  
12/12 horas por 07 dias

- DOLAMIN FLEX — 014  
Toma 01 mg no dia  
12/12 horas por 07 dias

14/07/2020

Dr. Énio K. de Carvalho  
Traumato-Ortopedia  
CRM - 15626

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES  
RUA MANOEL PEREIRA DA SILVA, 955 - CENTRO - SERRA TALHADA  
FONE E FAX: (87) 3631-9600 - e-mail: hospam2011@hotmail.com





Hospital São Vicente

Rua Inocêncio Gomes de Andrada, 603  
Centro - Telefone: (87) 3831-9150  
Serra Talhada - Pernambuco  
CNPJ 10.280.543/0001-63

P. J. A. DA SILVA

*[Handwritten signature]*

MAXILAR 400 mg

Joint Ortop. VD 20  
12/124 200 7 DIAS

21/07/20

Dr. Eugenio Muniz  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia do Joelho  
CRM-PE 20410 / TECT 16330

*[Handwritten signature]*





PERNAMBUCO



**HOSPAM**  
HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR  
AGAMENON MAGALHÃES



## RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

### IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome completo: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

1ª Via: Retenção da farmácia ou drogaria  
2ª Via: Orientação ao paciente

*Dr. Énio K. de Carvalho*  
Traumatologia - Ortopedia  
CRM - 15926

Carimbo e assinatura do médico

Paciente:

*Jon Henrique do S.C.*

Endereço:

*CEFALEXINA 500mg - 28cm*  
*Toma de 1g no 1 e 6 horas*

Prescrição:

*1g 07h*

Data:

*14/07/2020*

### IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**HOSPAM**  
HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR  
AGAMENON MAGALHÃES



## RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

### IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome completo: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ N°: \_\_\_\_\_

Endereço completo e telefone: \_\_\_\_\_  
**Dr. Énio K. de Carvalho**  
Traumatologia - Ortopedia  
CRM - 15926

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

1ª Via: Retenção da farmácia ou drogaria  
2ª Via: Orientação ao paciente

**Dr. Énio K. de Carvalho**  
Traumatologia - Ortopedia  
CRM - 15926

Carimbo e assinatura do médico

Paciente: *José Henrique da Silva*

Endereço: *CEFALEXINA 500mg - 28cm*  
*Toma de 4g no 2 e 6 horas*

Prescrição: *1/4 07/10*

Data: *14/07/2020*

### IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico: \_\_\_\_\_

Data: *1/1*



# CliniK

Endereço: Rua Cornélio Soares, 939, sala 2, térreo,  
Bairro: Nossa Senhora da Penha; Serra Talhada- PE;

CEP: 56903- 440

CRM-PE: 23409; CRM-PB: 9992

## Relatório Médico

Informo que o Sr. José Henrique da Silva, de 38 anos, foi vítima de acidente de moto no dia 14/07/2020. Fato ocorrido no município de Serra Talhada, por volta das 18:00 horas. Onde foi socorrido pelo corpo de bombeiros e levado ao HOSPAM.

Na avaliação clínica de sequelas constatou-se que o paciente apresenta dor crônica no ombro direito, com diminuição progressiva da força de mais ou menos 30% e limitação dos movimentos do braço direito. Apresenta diminuição da força da mão direita de mais ou menos 50% e dificuldade para fechar.

Serra Talhada, 10 de novembro de 2020.

Atenciosamente

*Ricardo Bruno S. S. e Silva*

**Dr. Ricardo Bruno Santana Souza e Silva**

CRM-PE: 23409; CRM-PB: 9992.

**Dr. Ricardo Bruno**  
MÉDICO  
CRM-PE: 23409



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE**

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISOR / UF: **6870802 SDR PE**

CPF: **051.394.744-25** DATA NASCIMENTO: **19/08/1983**

PLACIAÇÃO: **ARCENO FERREIRA DA SILVA A MARIA JOSE DE MENEZES SILVA**

Nº REGISTRO: **04935894409** VALIDADE: **08/01/2025** CAT. HAB: **AB** 1ª HABILITAÇÃO: **06/05/2010**

OBSERVAÇÕES: **A**

Assinatura do Portador: *Rosana de M. S. Cavalcante*

LOCAL: **SERRA TALHADA, PE** DATA EMISSÃO: **09/01/2020**

Assinatura do Emissor: *Roberto Fontelles*  
 Roberto Carlos Mendes Fontelles  
 Diretor Presidente

96541934980  
 PE096975440

**PERNAMBUCO**

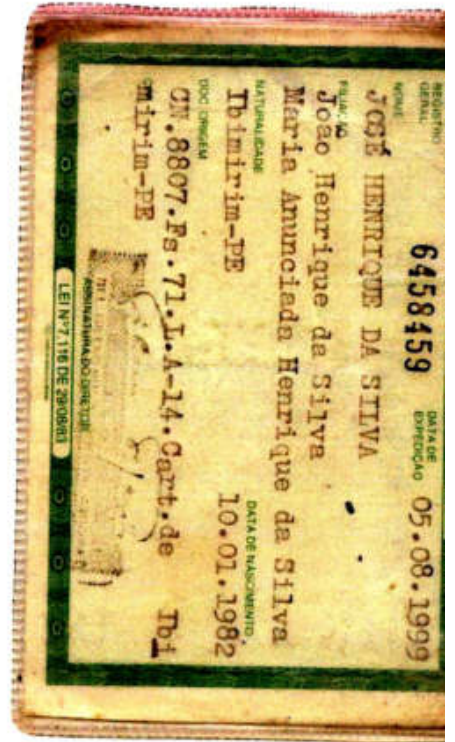
DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1933955697**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1933955697**

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 6.755 DE 24 DE ABRIL DE 2010





## Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao outorgado, também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

1. Outorgante Jose Henrique da Silva

portador(a) do documento de identidade nº 6458459, expedido por SDS - PE, em

05/08/1999 inscrito no CPF sob o nº 046.298.704-31, residente na

FZ Caiçarina da Penha, nº 1000

complemento lago, Bairro Caiçarina da Penha, cidade

Serra Talhada, Estado \_\_\_\_\_.

2. Outorgado Rosana de Menezes Silva Cavalcante

portador(a) do documento de identidade nº 6.870.802, expedido por SDS-PE, em

29/05/2001, inscrito no CPF sob o nº 051.394.744-25, residente na

Rua Francisco Olavo, nº 110

complemento Casa, Bairro IPSEP, cidade

Serra Talhada, Estado PE.

**Amplios poderes** para praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório - DPVAT, e especialmente para preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

Serra Talhada - PE 06 de Outubro de 2020

Outorgante  Jose Henrique da Silva



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0294424/20

**Vítima:** JOSE HENRIQUE DA SILVA

**CPF:** 046.298.704-31

**Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**Data do acidente:** 14/07/2020

**CPF de:** Próprio

**Titular do CPF:** JOSE HENRIQUE DA SILVA

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação

#### ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE : 051.394.744-25

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### JOSE HENRIQUE DA SILVA : 046.298.704-31

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

**O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.**

**A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 16/10/2020  
Nome: ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE  
CPF: 051.394.744-25

ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/10/2020  
Nome: RAIANNE SILVA BARBOSA  
CPF: 102.869.074-61

RAIANNE SILVA BARBOSA





**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

*CR*  
*Lucia*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADESECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283332600000087023578>  
Número do documento: 21092115283332600000087023578

Num. 88907303 - Pág. 2


Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3

*Handwritten initials/signature*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor do  
 autenticação.  
 Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD55ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283332600000087023578>  
 Número do documento: 21092115283332600000087023578

Num. 88907303 - Pág. 3

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283332600000087023578>  
Número do documento: 21092115283332600000087023578

Num. 88907303 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04


LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ílibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E9CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> . informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283332600000087023578>  
Número do documento: 21092115283332600000087023578

Num. 88907303 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5ª, 6ª, 9ª, 14ª e 15ª andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8740F233E496AFDA80E1F8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283332600000087023578>  
Número do documento: 21092115283332600000087023578

Num. 88907303 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

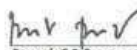
**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283332600000087023578>  
Número do documento: 21092115283332600000087023578

Num. 88907303 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283332600000087023578>  
Número do documento: 21092115283332600000087023578

Num. 88907303 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

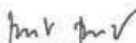
**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109211528334410000087023579>  
Número do documento: 2109211528334410000087023579

Num. 88907304 - Pág. 1

convocada.



4986510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283344100000087023579>  
Número do documento: 21092115283344100000087023579

Num. 88907304 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283344100000087023579>  
Número do documento: 21092115283344100000087023579

Num. 88907304 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283344100000087023579>  
Número do documento: 21092115283344100000087023579

Num. 88907304 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

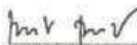
**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109211528334410000087023579>  
Número do documento: 2109211528334410000087023579

Num. 88907304 - Pág. 5



4996514

- A/W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

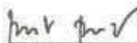
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109211528334410000087023579>  
Número do documento: 2109211528334410000087023579

Num. 88907304 - Pág. 6



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283344100000087023579>  
Número do documento: 21092115283344100000087023579

Num. 88907304 - Pág. 7

de março de 1967.

13/4



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

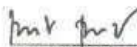
**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8




Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283344100000087023579>  
Número do documento: 21092115283344100000087023579

Num. 88907304 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tableteiro: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5000  
ADB28590  
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000529453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho da verdade.

Conf. por: Serventia TIFUNDOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 3,9% Escrowto  
: 20794-08042 série 09077 ME  
Aut. 20 5 3ª Lei 8.086/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ECLP-16091 NÚM.: ECLP-16982 DRS  
<https://www3.tirf.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283344100000087023579>  
Número do documento: 21092115283344100000087023579

Num. 88907304 - Pág. 9

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283344100000087023579>  
Número do documento: 21092115283344100000087023579

Num. 88907304 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2021 15:28:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115283344100000087023579>  
Número do documento: 21092115283344100000087023579

Num. 88907304 - Pág. 11

habilitação



## PROSEGUIMENTO DO FEITO





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE**

Processo n.º 00006054120218173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE HENRIQUE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 16 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115

---

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada  
Processo nº 0000605-41.2021.8.17.3370  
AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

#### **ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) porventura anexados, bem como apresentar(em) resposta à(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

SERRA TALHADA, 25 de abril de 2022.

**NOME DO CHEFE**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000605-41.2021.8.17.3370**

AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### **DECISÃO**

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação.

Não houve réplica.

Este é o sucinto relatório. **DECIDO.**

Tendo em vista o disposto no artigo 357 do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo.

**I. Não foram suscitadas preliminares.**

**II. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos**

Fixo como **único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora.**

Cumprido esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo.

No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC.

Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT firmou convênio com o TJPE e se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco[1]. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o respectivo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia e intimação das partes, caso não haja necessidade de informação complementar.

Objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual:



a) **DESIGNO** a realização do exame pericial para o dia **25 de novembro de 2022, a partir das 08h:00min**, devendo a parte autora comparecer na **sala do plantão judiciário localizada no Fórum desta comarca de Serra Talhada/PE** munida de **todos os exames, atestados e documentos médicos** que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez;

b) Fica a parte autora ciente de que a **AUSÊNCIA INJUSTIFICADA** acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito. Por isso, na hipótese de não comparecimento, a parte postulante deverá, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data prevista para a realização do exame pericial e **independentemente de nova intimação, INFORMAR** os motivos da ausência e trazer aos autos a prova documental correspondente;

c) **INTIMEM-SE** as partes por meio de seus patronos preferencialmente via **SISTEMA** ou **DJe**;

d) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o **Dr. FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL, médico ortopedista, CRM/PE 16420 - CRM/CE 10049**, que deverá ser **INTIMADO** por e-mail. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o **termo de compromisso**.

Por oportuno, mais uma vez, esclareço que o valor da perícia fica arbitrado em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e que o **depósito pela seguradora ré** somente ocorrerá em até 15 (quinze) dias **APÓS** a realização da perícia e intimação das partes, caso não haja necessidade de informação complementar.

**Solicito que seja observada a presente decisão no que se refere ao depósito nos honorários periciais, que somente deve ocorrer APÓS a realização do exame. Com isso, evita-se a prática de atos processuais desnecessários pela Secretaria deste Juízo.**

O pagamento dos honorários periciais será feito mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do *expert*. Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a Instituição Financeira Competente autorizando a transferência.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Esclareço ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, art. 466, § 2º). Caso as partes ainda não tenham apresentado quesitos, **INTIMEM-SE** para, em 05 (cinco) dias, os formularem e indicarem assistentes técnicos.

**Encerrado o mutirão de perícias, deverá a secretaria juntar aos respectivos processos, até o dia 30 de novembro de 2022, todas as perícias realizadas.**

**Objetivando imprimir efetividade e celeridade ao feito, concedo às partes o prazo comum de 10 (dez) dias úteis, com início no dia 01 de dezembro de 2022 e termo final no dia 14 de dezembro de 2022, para se manifestarem sobre o laudo pericial.**

**Após, autos conclusos.**

**Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA**



**PRECATÓRIA**, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Serra Talhada/PE, (data conforme registro da assinatura digital).

**José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia**

Juiz de Direito

**TABELA BASE PARA ESCLARECIMENTOS DO PERITO**

<b>Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25



---

[1] CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000605-41.2021.8.17.3370**

AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que anexe o termo de compromisso do perito. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 14 de outubro de 2022

Chefe de Secretaria





JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA-PE  
FÓRUM DR. CLODOALDO BEZERRA DE SOUZA E SILVA  
Rua Cabo Joaquim da Mata s/n – Tancredo Neves - Serra Talhada-PE - CEP: 56.509-115  
Tel.: (087) 3929-3574, 3929-3579  
E-mail: [cive2.serratalhada@tjpe.jus.br](mailto:cive2.serratalhada@tjpe.jus.br)


**TERMO DE COMPROMISSO – PERITO JUDICIAL**

**NOME DO PERITO:** FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL  
**NACIONALIDADE:** BRASILEIRO  
**ESTADO CIVIL:** CASADO  
**RG/UF:** 98002492459 SSP/CE  
**CPF:** 619.950.023-72  
**ENDEREÇO:** RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, N 245 – CASA  
G4 – CDM ALTO DOS CARDEAIS – BARBALHA/CE  
**CRM/UF:** CRM/PE 16420 / CRM/CE 10049  
**TELEFONE(S):** (88) 981201568  
**EMAIL:** bruno-celiao@hotmail.com

Na qualidade de perito judicial - decorrente de sua nomeação pelo Juízo acima epigrafado, para atuação em mutirão de perícias, nos dias 21, 23 e 25 de novembro de 2022, no horário das 08:00 horas até às 12:00 horas, com intervalo de uma hora para almoço, voltando às 13:00 horas até às 15:00, em ações de natureza indenizatória de cobrança (DPVAT), em tramitação pelo expediente da referida unidade judicial – através do presente Termo de Compromisso, DECLARA, estar ciente de suas obrigações e responsabilidades, comprometendo-

se, neste ato, ao fiel cumprimento da legislação aplicável no exercício da função pública ora conferida.

Serra Talhada/PE, 05 de outubro de 2022.

  
**FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL**  
MÉDICO ORTOPEDISTA  
CRM/PE 16420 / CRM/CE 10049



Digitalizado com CamScanner



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000605-41.2021.8.17.3370**

AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto laudo pericial. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 28 de novembro de 2022

Chefe de Secretaria



# AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 3º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

## Informações da Vítima

Nome completo: JOSE HENRIQUE DA SILVA

CPF: 046.298.704-33

Endereço completo: \_\_\_\_\_

## Informações do Acidente

Local: Serra Talhada

Data do acidente: 14/07/2020

## Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 605-41.2020, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Serra Talhada – PE.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

S. TALHADA, 25/11/2020

local e data

Jose Henrique da Silva

## Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim ( ) Não ( ) Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Ombro D, mds D,  
torçao D

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Limbo de   
 manual leve de movimentos de 2º mte-p de mds direita,

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

( ) Sim (x) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

pr sigla de fratura b

de castanho D (Ho. Gin.

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ( ) disfunções apenas temporárias

b) (x) dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas)

ombro D e torçao D, pr

SaúdeSEG - Sistemas de Saúde Ltda

Sequela de fratura costal  
sem fratura/deslocados



Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?

( ) Sim, em que prazo:

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão ms	( ) 10% Residual (X) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
2ª Lesão ou h no	(X) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
3ª Lesão h no 3 do	(X) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
4ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Dr. Ebeazone A. Silva  
CRM: 15.122  
Ortopedia/Traumatologia  
R. 79, 336-0112  
TOLMA

Francisco Bruno Calvão  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-PE 10049  
R. 79, 336-0112

25  
51  
222



---

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM

---

Assinatura do(a) advogado(a) da Seguradora Líder

---

Assinatura do(a) advogado(a) do requerente

---

SaudeSEG Sistemas de Saúde Ltda

---





AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE.

PROCESSO Nº 0000605-41.2021.8.17.3370

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO “DPVAT”

**JOSÉ HENRIQUE DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, seu procurador *infra-assinado*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** ao **LAUDO PERICIAL** dos autos, expondo e requerendo o que se segue:

## 1. DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DA PROVA PERICIAL – DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVIDO.

A ação versa sobre o pagamento complementar da indenização de seguro obrigatório DPVAT decorrente de acidente de trânsito sofrido pela parte Autora.

O art. 3º, inciso II e § 1º, da Lei nº 6.194/74, **estabelece que o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da debilidade suportada pela parte beneficiária em virtude do acidente automotor.**

Assim, está previsto em lei graus diferenciados de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

No caso, realizada **PROVA TÉCNICA**, o **PERITO** constatou e atestou positivamente no **LAUDO PERICIAL**, que o paciente sofreu lesões na **MÃO DIREITA** de **REPERCUSSÃO LEVE (25%)**, Lesões no **OMBRO DIREITO** de **REPERCUSSÃO RESIDUAL (10%)**, e Lesão no **TORNOZELO DIREITO** de **REPERCUSSÃO RESIDUAL (10%)**, que não são reversíveis.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com





Desta feita, conclui-se, a partir da perícia médica confeccionada, que a parte Autora está inválida permanentemente, o que determina a incidência da regra esculpida no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, in verbis:

**“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).”**

**(...); II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007); (...)**

Sendo assim, no caso de invalidez permanente, têm-se que o quantum indenizatório, cujo teto é R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve ser estabelecido de acordo com a extensão das lesões sofridas e do grau da invalidez que acomete o beneficiário.

Com efeito, a invalidez da parte Autora (segurado) restou enquadrada no quesito no quesito **“Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar”**, que estabelece indenização no percentual de **25% do valor máximo**, ou seja, **R\$3.375,00 no caso de lesão completa.**

Bem como, restou enquadrada no quesito **“Perda completa da mobilidade de tornozelo”**, que estabelece indenização no percentual de **25% do valor máximo**, ou seja, **R\$3.375,00 no caso de lesão completa.**

E ainda, **“Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos”**, que estabelece indenização no percentual de **70% do valor máximo**, ou seja, **R\$9.450,00 no caso de lesão completa.**

Por outro lado, o **inciso II, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74**, com as alterações da Lei nº 11.945/09, define que quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta** será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista, com redução proporcional da indenização que corresponderá a: 75% (setenta e cinco por cento) para as

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as perdas de repercussão média; **25% (vinte e cinco por cento) para as perdas de REPERCUSSÃO LEVE** e **10% para as perdas de REPERCUSSÃO RESIDUAL**.

Assim, considerando tal realidade, tem-se a seguinte equação:

<b>MEMBRO/ESTRUTURA LESIONADO</b>	<b>PERCENTUAL DESCRITO NA TABELA</b>	<b>GRAU DE REPERCUSSÃO FUNCIONAL APONTADO PELA PERÍCIA</b>	<b>VALOR DA INDENIZAÇÃO</b>
<b>Ombro Direito</b>	<b>25%</b> (R\$13.500,00 x 70% = <b>R\$3.375,00</b> )	<b>10% (RESIDUAL)</b> (R\$3.375,00 x 10% = <b>R\$337,50</b> )	<b>R\$337,50</b>
<b>Tornozelo Direito</b>	<b>25%</b> (R\$13.500,00 x 70% = <b>R\$3.375,00</b> )	<b>10% (RESIDUAL)</b> (R\$3.375,00 x 10% = <b>R\$337,50</b> )	<b>R\$337,50</b>
<b>Mão Direita</b>	<b>70%</b> (R\$13.500,00 x 70% = <b>R\$9.450,00</b> )	<b>25% (LEVE)</b> (R\$9.450,00 x 25% = <b>R\$2.362,50</b> )	<b>R\$2.362,50</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$3.037,50</b>

Portanto, considerando-se a lesão descrita e constatada pela prova técnica dos autos, a extensão e o grau da invalidez, bem como a respectiva quantificação estabelecida pela Tabela inserida na Lei nº 6.194/74, é de se concluir que a parte Autora faz jus a importância de **R\$3.037,50**, atinentes a **Lesão no Ombro Direito (REPERCUSSÃO RESIDUAL – 10%)**, **Lesão no Tornozelo Direito (REPERCUSSÃO RESIDUAL – 10%)** e **Lesão da Mão Direita (REPERCUSSÃO LEVE – 25%)**, levando-se em consideração as lesões citadas e o respectivo enquadramento.





Sendo certo, que desse valor, deve ser **subtraído o valor da indenização pago administrativamente de R\$945,00**, restando, portanto, **devido ao Autor o valor complementar** de indenização do seguro DPVAT de **R\$2.092,50**.

## 2. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

É bem sabido que os **honorários advocatícios**, quando arbitrados, devem sê-lo levando em consideração a **dignidade do exercício da advocacia**, bem como de forma a **compensar o profissional em seus dispêndios**, sejam estes **financeiros** ou **intelectuais**, arcados para o deslinde da ação.

Nesse sentido, trago a baile o voto proferido no **RESP nº 2.870-MS**, o **Ministro Athos Carneiro**, que teceu as seguintes considerações:

***“(...) A verba honorária destina-se a remunerar condignamente o profissional da advocacia, ou a compensar a parte pela despesa que esta já arcou com o antecipado pagamento dos honorários ao seu procurador. Ora, tanto o pagamento como o reembolso devem ser efetivos, isto é, realizados mediante quantia que tenha uma significação econômica atual e não meramente simbólica”. (Grifamos)***

Outrossim, é bem sabido que tratando-se de **causa em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico**, como no presente processo, a **fixação da honorária sucumbencial deve ser feita por equidade**, de modo que **não leve a um aviltamento do trabalho do advogado**, o que é inadmissível, nos termos do **art. 85, § 8º, do CPC**, *in verbis*:

***§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. (Grifamos)***

Assim, portanto, o **arbitramento deve ser feito consoante apreciação equitativa do juiz**, desde que atendidos o **grau de zelo do profissional**, **lugar de prestação de serviço** e a **natureza e importância da causa**, bem como o **trabalho realizado** e o **tempo exigido para o serviço**.





Nesse trilho, é o entendimento firmado por o **Egrégio Tribunal da Paraíba**, pelo que peço vênha para transcrever os seguintes arestos, *in verbis*:

Ementa: QUARTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL nº: 000055-51.2018.8.17.3370

APELANTE: GERALDINA NUNES MARTINS DINIZ

APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

RELATOR: DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO

JUIZ SENTENCIANTE: JOSÉ ANASTÁCIO GUIMARÃES FIGUEIREDO CORREIA

**EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ARBITRAMENTO POR CRITÉRIOS DE EQUIDADE. ART 85, §§ 2º e 8º do CPC/2015. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Apelação cível em sede de ação de cobrança de seguro DPVAT. Sentença que julgou procedente o pedido firmado na inicial e condenou a Seguradora ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de complementação de indenização do seguro obrigatório DPVAT.

2. Honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, com base no artigo 85, §2º do CPC.

3. **A verba honorária deve ser compatível com o exercício da advocacia e, por isso, em ações de valor de irrisório proveito econômico, deve ser fixada equitativamente pelo Juízo. Art. 85, §8º do CPC.**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



4. O valor a ser arbitrado a título de honorários sucumbenciais, além de observar as formalidades legais, deve recompensar com dignidade o desempenho profissional, observando o caráter alimentar da verba (artigo 85, §14º).

5. Fixação por apreciação equitativa da verba honorária deve obedecer aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade insertos no §2º do artigo 85 do CPC, tais como o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a simplicidade da matéria e o tempo exigido para o seu serviço.

6. Honorários advocatícios de sucumbência majorados para R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais). Ação de baixa complexidade.

7. Provimento do apelo. Decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Apelação nº 0000055-51.2018.8.17.3370, em que figuram, como apelante, GERALDINA NUNES MARTINS DINIZ, e, como apelado, a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO ao recurso**, de acordo com o relatório e voto, que devidamente revisto e rubricado, passa a integrar este julgado." **(Destaquei).**

**CIVIL. DPVAT. LEI 6.194/76 COM ALTERAÇÃO DA LEI 11.459/2009. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO SEGURO. PROPRIETÁRIO INADIMPLENTE. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 85 § 8º DO CPC/15.**

1. O art. 5º, da Lei 6.194/74 não diz que a parte deve comprovar o pagamento do prêmio; estabelece apenas que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do



dano decorrente.

2. O art. 7º do mesmo diploma legal expressamente anuncia que a indenização no caso de seguro não realizado ou vencido será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos pelo consórcio constituído por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto da Lei.

3. Não poderia o art. 12, § 7º da Resolução 273/2012 do Conselho Nacional de Seguros Privados dispor de modo diverso, impondo restrição não contida na própria Lei.

4. Inexistência de interpretação equivocada da Súmula 257 do STJ porquanto aquela Corte não fez diferença se o autor era o proprietário inadimplente do veículo acidentado ou terceiro.

5. **O patamar estabelecido na sentença corresponde, aproximadamente, ao valor de R\$ 450,00, quantia aviltante para a prestação de serviços advocatícios.**

6. **A condenação foi de pequena monta, então o valor dos honorários advocatícios deve ser estabelecido equitativamente, nos termos do art. 85, § 8º do CPC.**

7. Recurso de apelação da Seguradora Líder não provido e recurso de Genivaldo provido. **(TJ-PE - APL: 5221472 PE, Relator: Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto, Data de Julgamento: 21/02/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/03/2019). (Destaquei).**

4ª Câmara Cível Apelação nº 0000188-19.2018.8.17.3330

Origem: Vara Única da Comarca de São José do Belmonte

Apelante: Jucivan do Nascimento

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A



Relator: Des. Jones Figueiredo Alves

Juiz sentenciante: João Bosco Leite dos Santos Junior

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT – RECONHECIMENTO DE DIREITO À DIFERENÇA. AFASTAMENTO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – VALOR DIMINUTO DA CONDENAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – APRECIÇÃO EQUITATIVA. APLICAÇÃO DO ART. 85, §§2º e 8º DO CPC. RECURSO PROVIDO.**

1 – Após a perícia constatou-se que a indenização havia sido paga em desacordo com a lesão sofrida, tendo o autor obtido êxito na percepção de pequena diferença. Assim, embora não tenha atingido o teto que indica no teor da petição, ele foi vencedor, tendo reconhecido o seu direito à diferença pretendida. Afastada a sucumbência recíproca.

2 – **Nas ações em que for inestimável ou irrisória repercussão econômica ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, a verba honorária deverá ser arbitrada por apreciação equitativa, a fim de evitar o recebimento de quantia aviltante pelo advogado.**

3 – **Deve ser observado o local da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo de trâmite da ação, conforme dispõe o art. 85, §§ 2º e 8º do CPC, na hipótese fixa-se o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), diante do diminuto valor da condenação.**

4 – Apelação provida. Decisão unânime. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Apelação Cível nº 0000188-19.2018.8.17.3330, em que figura como Apelante Jucivan do Nascimento e como Apelada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, reformando a sentença vergastada, na conformidade do





relatório e voto, que, devidamente revistos e rubricados, passam a integrar este aresto. Recife, data da certificação digital. Des. Jones Figueirêdo Alves Relator" **(Destaquei)**.

No mesmo sentido, o **Superior Tribunal de Justiça** firmou entendimento, *in verbis*:

**"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PROVEITO ECONÔMICO ÍNFIMO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. POSSIBILIDADE. OBEDIÊNCIA AOS §§ 2º E 8º DO ART. 85 DO CPC/2015. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 83/STJ. REVISÃO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INVIABILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A Segunda Seção do STJ firmou jurisprudência no sentido de que, havendo ou não condenação, nas causas em que o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório, ou o valor da causa for muito baixo, os honorários sucumbenciais deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos termos do § 8º do art. 85 CPC/2015 (REsp 1.746.072/PR, Rel. p/ acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/02/2019, DJe de 29/03/2019). 2. No caso, a Corte de origem manteve a sentença que, por equidade, fixou os honorários sucumbenciais em R\$ 1.000,00, tendo em conta as peculiaridades da causa e o valor ínfimo da condenação em pagar a quantia de R\$ 1.012,50 a título de indenização securitária - seguro DPVAT. 3. O entendimento adotado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência assente desta Corte Superior, circunstância que atrai a incidência da Súmula 83/STJ. 4. O reexame dos critérios fáticos levados em consideração pelas instâncias ordinárias para fixar o quantum dos honorários advocatícios, por apreciação equitativa, não se mostra viável na via estreita do recurso**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



especial (Súmula 7/STJ). Esta Corte Superior pode rever o valor estabelecido a título de honorários sucumbenciais, nas hipóteses em que a condenação se distancia dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade, o que não se evidencia no caso concreto. 5. Impossível conhecer da alegada divergência interpretativa, pois a incidência da Súmula 7 do STJ na questão controversa apresentada é, por consequência, óbice também para a análise do apontado dissídio, o que impede o conhecimento do recurso pela alínea 'c' do permissivo constitucional. 6. Agravo interno a que se nega provimento". (AgInt no AREsp 1.531.500/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/4/2020, DJe 4/5/2020). (Destaquei).

Em sendo assim, conforme o entendimento do **Colendo STJ**, e desta **Egrégia Corte** e outras, a **título de equidade**, para a condenação, devem ser sopesados, outrossim, os preceitos contidos no § 2º do art. 85 do CPC, mormente no que tange ao **zelo profissional**, ao **lugar da prestação de serviço** e à **natureza e importância da causa**, bem como o **trabalho realizado pelo advogado** e o **tempo correspondente exigido para o seu serviço**. Tais são os fatores determinantes pleiteados para o presente, e que demonstram cristalina e o esforço e o zelo profissional dos advogados.

Além disso, do próprio conceptismo jurídico atrelado à equidade, deve-se destacar que esta traz, em seu bojo, o sentido de equiparação, de justiça!

Deste modo, **REQUER** a Vossa Excelência que seja fixado os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, de modo a assegurar a dignidade do profissional**, na forma do art. 85, § 2º e §8º, do CPC.

### 3. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, **REQUER** a Vossa Excelência a **PROCEDÊNCIA DA AÇÃO** para:

**3.1. Condenar o Réu ao Pagamento da Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT a parte Autora no valor de R\$2.092,50**, além de juros de





mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula nº 426 STJ) e correção monetária desde a data do evento danoso;

**3.2. Condenar o Réu ao Pagamento dos Honorários Advocatícios no Valor Equivalente a 1(um) Salário Mínimo, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85, § 2º e § 8º, do CPC.**

**Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.**

Serra Talhada (PE), 02 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**  
OAB/PE 25.252

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE**

**PROCESSO: 00006054120218173370**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE HENRIQUE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,  
Pede Juntada.

SERRA TALHADA, 8 de dezembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/12/2022 09:12:05  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120909120557400000118733090>  
Número do documento: 22120909120557400000118733090

			N° DA CONTA JUDICIAL
			0
N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	07/12/2022	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	
07/12/2022	08114000006633675	00006054120218173370	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE/Serra Talhada	Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSE HENRIQUE DA SILVA	FÍSICA	04629870431	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
01D0E9CFD24EB3FC			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 02836.585014 07324.706170 1 92460000020000			



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: JOSE HENRIQUE DA SILVA**

**Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

**SERRA TALHADA - 2 VARA CIVEL**

**Processo: 00006054120218173370 - ID 08114000006633675**

**Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**

**pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 07324.706170 1 92460000020000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04  
TRIBUNAL DE JUSTICA. PE - PROCESSO: 00006054120218173370 - 11431327000134, SERRA TALHADA - 2 VARA CIVEL

Beneficiário Final  
TRIBUNAL DE JUSTICA. PE - 11431327000134

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850107324706	81140000006633675	30/01/2023	200,00	200,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário  
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 07324.706170 1 92460000020000

Local de Pagamento  
**PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
01/12/2022	81140000006633675	ND	N	01/12/2022	28365850107324706

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81140000006633675	17	R\$			200,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08114000006633675 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

200,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04  
TRIBUNAL DE JUSTICA. PE - PROCESSO: 00006054120218173370 - 11431327000134, SERRA TALHADA - 2 VARA CIVEL

Beneficiário Final  
TRIBUNAL DE JUSTICA. PE - 11431327000134

Código de Baixa  
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000605-41.2021.8.17.3370**

AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo da Decisão anterior. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 15 de dezembro de 2022

Chefe de Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000605-41.2021.8.17.3370**

AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **SENTENÇA**

### **I – RELATÓRIO.**

**JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, qualificado nos autos, por intermédio de advogado, ajuizou a presente Ação de Cobrança em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

A parte autora alega, em suma, que no dia **14 de julho de 2020**, sofreu acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente.

A parte requerente informa ainda, que recebeu a título de seguro DPVAT a quantia de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), valor diverso do que entende devido, pelo que postula o pagamento da complementação do valor.

Com a exordial foram anexados documentos.

Os benefícios da gratuidade judicial para a parte autora, sendo ainda determinada a citação da seguradora ré e demais providências.

Devidamente citada, a ré apresentou contestação e documentos.

O feito foi saneado, sendo determinada a realização de perícia médica.

O laudo pericial foi acostado aos autos conforme ID 120643655.

As partes foram intimadas para manifestarem-se sobre laudo pericial, quando então somente a parte autora peticionou requerendo a procedência da ação.

Este o breve relato. **DECIDO.**

### **II – FUNDAMENTAÇÃO.**

#### **a) SOBRE O JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO.**



A lei processual civil, em seu art. 355, inciso I, traz a possibilidade do julgamento antecipado por sentença com resolução de mérito quando não houver necessidade de produção de outras provas. Vejamos:

*“Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:*

*I – não houver necessidade de produção de outras provas; (...).”*

Por outro lado, a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é no sentido de que:

**STJ: “Ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC, art. 131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. (...). Não há perder de vista que, dentro do sistema processual moderno, o juiz não é mais mero expectador da prova e dos atos processuais, cumprindo-lhe, até por dever de ofício, impedir prova ociosa e obviar aqueles atos que são contrários ao princípio da economia processual e ao do processo de resultados. AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 902.242/RS (2006/0251682-4) RELATOR: ELIANA CALMON, DJ 04.11.2008). Destaquei.**

No caso em tela, é desnecessária a produção de prova em audiência, portanto, comporta, o feito o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do CPC.

## **b) NÃO HÁ PRELIMINARES PARA APRECIÇÃO.**

### **c) DO MÉRITO.**

Cuida-se, na espécie, de ação de cobrança com o desiderato do pagamento de indenização devido a invalidez permanente, em razão de acidente de trânsito.

Sobre o tema, tem-se que somente aquele que se envolve em um acidente de trânsito, e do referido fato resulta-lhe lesão de caráter permanente, terá direito a uma das espécies de indenizações pelo seguro DPVAT, conforme dispõe a Lei 6.194/74.

A Medida Provisória 451, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, tornou clara a possibilidade de graduação das hipóteses de invalidez permanente na Lei 6.194/74.

Com efeito, passou-se a classificar a invalidez permanente em total ou parcial - esta última subdividida em parcial completa e incompleta, a ser verificada conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais da pessoa vítima de acidente de trânsito.

A Lei nº 6.194/1974, com as alterações das Leis nº 11.482/2007 e 11.945/09, dispõem sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores em via terrestre.

Colhe-se da referida Lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por



pessoa vitimada: [\(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#). [\(Produção de efeitos\)](#).

I - R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

II - até R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#). [\(Produção de efeitos\)](#).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#). [\(Produção de efeitos\)](#).

II - quando se **tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#). [\(Produção de efeitos\)](#).

<b>Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	



<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

O Laudo Pericial acostado aos autos concluiu que houveram 03 (três) lesões, sendo a primeira na **mão direita**, a segunda no **ombro direito** e a terceira no **tornozelo direito** esclarecendo ainda que as lesões não foram completas, sendo aplicada a súmula 474 do STJ, graduando-se as lesões.

O laudo atende totalmente às exigências da Lei nº 6.194/74, com as alterações da Lei nº 11.945/09, pelo que o acolho integralmente.

O sinistro que impulsionou a pretensão securitária se deu em **14 de julho de 2020**, ocorreu sob o pálio da Lei nº11. 482/2007 (art.8º), que alterou o art.3º, III, da Lei nº6. 194/1974, fixando o limite máximo indenizável no valor de até R\$ 13.500,00, para os casos de morte ou invalidez permanente.

Com efeito, nos termos da legislação vigente - Lei nº. 11. 945/2009, a indenização será devida seguindo a ordem de gradação da lesão e do grau de incapacidade da vítima por intermédio de perícia médica. Nessa ordem de inteligência, entendo que a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), serve apenas de norte ou limite ao valor a ser eventualmente pago.

No presente caso, a parte autora diz ter direito a indenização, subtraindo-se o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) pago administrativamente, postulando o pagamento da complementação do valor.

Da argumentação exposta acima, implica dizer que, para os fins de processos dessa espécie, como se vê, a lei não estabelece, para as hipóteses de invalidez permanente um valor fixo de indenização, mas apenas um teto até o qual a indenização poderá chegar. É nesse contexto que a matéria sob julgamento deverá ser apreciada. Importante notar que a tese da possibilidade de cobertura parcial do seguro DPVAT proporcionalmente ao grau de invalidez, que orienta a indenização, sobretudo pelo fato da lei não ser compreendida como letra morta, já que indica a quantificação das lesões e percentuais tarifados estampados em tabela.

O tema em destaque é pacífico atualmente, máxime que o Superior Tribunal de Justiça sumulou o assunto através do verbete nº. 474, segundo o qual dispõe: “A indenização do seguro DPVAT, em



*caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”*

Ainda, confirmam-se os arestos a seguir transcritos:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. ATRAÇÃO DO ENUNCIADO SUMULAR N. 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.” (STJ - AgRg no Ag 1331490/PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, J.28/02/2012, DJe 07/03/2012)*

*“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7STJ. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. (...) IV - Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. V - Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.368.263 – GO, MINISTRO SIDNEI BENETI, 24-05-2011, DJe 03-06-2011)*

*“DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STJ – Resp nº1.101.572 – RS, Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, J. 16-11-2010, DJe 25-11-2010)*

Conforme já relatado, no caso ora em apreço o laudo pericial acostado aos autos emite declaração de ocorrência de 03 (três) lesões, sendo a primeira na **mão direita**, a segunda no **ombro direito** e a terceira no **tornozelo direito**.

Atente-se, ainda, que de acordo com a Lei nº 6.194/1974 – com as alterações das Leis nº 11.482/2007 e 11.945/09, **perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos**, deve ser indenizada no percentual de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização, **perda completa da mobilidade de um dos ombros** deve ser indenizada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização e a **perda completa da mobilidade de um tornozelo** deve ser indenizada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização.

No entanto, percebe-se, claramente, que as lesões não foram completas, necessitando, assim, do segundo entendimento jurisprudencial (súmula 474 do STJ) de verificação do grau da incapacidade no caso concreto, não sendo razoável pensar que qualquer incapacidade, ainda que parcial, dê lugar à indenização no patamar máximo.

Desta feita, o perito chegou à conclusão que o grau de incapacidade definitiva da vítima nos termos da tabela supra corresponde, em relação à **1ª lesão** a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da indenização devida em caso de **perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos**, em relação à **2ª lesão** à 10% (dez por cento) do valor da indenização devida em caso de **perda completa da mobilidade de um dos ombros** e em relação à **3ª lesão** à 10% (dez por cento) do valor da indenização devida em caso de **perda completa da mobilidade de um tornozelo**.



Assim, na primeira interpretação, o importe da indenização, seria o resultado da seguinte operação aritmética:

**- Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos: – 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização que equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais);**

**- Perda completa da mobilidade de um dos ombros: – 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização que equivale a R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais);**

**- Perda completa da mobilidade de um tornozelo: – 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização que equivale a R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

Porém, tendo em vista que a lesão na **mão direita**, segundo o laudo pericial foi de **natureza leve** que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), chega-se assim ao valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Já em relação à lesão no **ombro direito**, esta foi de **natureza residual** que corresponde a 10% (dez por cento) do valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), chegando ao valor de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**; Por fim, em relação à lesão no **tornozelo**, esta foi de **natureza residual** que corresponde a 10% (dez por cento) do valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), chegando ao valor de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Assim, somando-se os valores acima indicados, ou seja, **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) + R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) + R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, o **resultado final é o valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Todavia, compulsando os autos, verifica-se que já fora paga, mediante processo administrativo, a quantia de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), restando assim, **um saldo complementar de R\$ 2.092,50 (dois mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**.

### III – DISPOSITIVO.

**DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inaugural formulado pelo autor, com fundamento legal no inc. II, §1º, art. 3º Lei nº11.945/09, c/c Lei nº 6.194/74 e, em consequência, condeno a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pagar o valor correspondente a R\$ 2.092,50 (dois mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pela tabela ENCOGE a partir do evento danoso (acidente), conforme Súmula 43 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, conforme art. 405 do Código Civil c/c art. 240 do CPC e Súmula 426 do STJ.**

Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais)[1], porque muito baixo o valor da condenação[2], nos termos do artigo 85, § 8º, CPC, tendo em vista os parâmetros estipulados nos incisos I a IV do § 2º do art. 85 do CPC, uma vez que se trata de demanda de baixa complexidade. O E. TJPE, em mais de uma oportunidade, considerou adequado o valor de honorários no montante ora estabelecido[3],[4] e [5].

Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado. Após o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido, archive-se.



Caso haja o pagamento voluntário da condenação e seja dada a quitação pela parte vencedora, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, fica desde já determinada a expedição dos alvarás para levantamento dos valores depositados judicialmente, para a parte e seu patrono, este em relação aos honorários.

Havendo pedido de retenção de honorários contratuais, caso haja a juntada do contrato pelo patrono da parte autora, obedecendo ao disposto no art. 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94[6] e em conformidade com o Ofício Circular nº 04/2012-CGJ[7], fica deferida a retenção, bem como determinada a expedição do alvará em nome do causídico em relação aos honorários contratuais.

Atente-se que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º da IN nº 13/2016 – TJPE, a fase de cumprimento/execução de sentença e os respectivos incidentes deverão ser processados por meio do Sistema PJe.

Em sendo interposto recurso de **APELAÇÃO**, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, **INTIME-SE** o(a) apelado(a) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997 do CPC), **INTIME-SE** a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC.

Caso sejam apresentadas contrarrazões, em sendo suscitadas preliminares, **INTIME-SE** o apelante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se acerca das referidas questões.

Após o prazo, com ou sem resposta, *ex vi* do disposto no § 3º do art. 1.010 do CPC, **REMETAM-SE** os autos ao E. Tribunal de Justiça de Pernambuco, independentemente do juízo de admissibilidade.

Não sendo interposto recurso voluntário ou após a devolução dos autos do E. TJPE, **INTIME-SE** a parte requerida, se possível, por meio de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da taxa judiciária, das custas processuais e demais despesas, indicando-lhe o valor correspondente, **sob pena de incidir multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido**, nos termos dos arts. 22 e 27 da Lei Estadual nº 17.116/2020 (art. 2º, parágrafo único, do Provimento nº 007/2019 – CM com redação dada pelo Provimento nº 003/2022 – CM).

Decorrido o prazo supramencionado sem que a parte tenha efetuado o pagamento, **CERTIFIQUE-SE** e **EXPEÇA-SE** planilha de cálculo fornecida pelo sistema informatizado, **ENCAMINHANDO-AS**, juntamente com a certidão de trânsito em julgado:

a) à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE/PE, exclusivamente por meio do correio eletrônico - [sat@pge.pe.gov.br](mailto:sat@pge.pe.gov.br), se o débito for igual ou superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), caso em que o expediente também deverá ser acompanhado de cópia do título executivo judicial (sentença exequenda e, se houver, acórdão), instrumentos procuratórios, atos constitutivos e outros documentos relevantes para o cumprimento de sentença, nos termos do art. 2º, VII, da Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; e

b) ao COMITÊ GESTOR DE ARRECAÇÃO, exclusivamente por meio eletrônico, a cada mês e com os respectivos dados consolidados em planilha Excel de modelo-padrão definido pelo Comitê Gestor, na hipótese de débito inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Adotadas estas providências, nos termos do art. 4º do Provimento nº 007/2019 – CM com redação dada pelo Provimento nº 003/2022 – CM, **CERTIFIQUE-SE (i)** a efetiva realização de



todas as intimações e comunicações destinadas à cobrança de pagamento das custas processuais e taxa judiciária; **(ii)** a ausência de comunicação à Procuradoria Geral do Estado, em razão de o débito ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **se for o caso**; e **(iii)** a ausência de valores de taxa judiciária e de custas processuais a serem recolhidas.

Como já houve o depósito judicial dos honorários periciais, fica determinada a transferência dos valores da conta judicial para a conta de titularidade do *expert*, com a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a instituição bancária competente autorizando a transferência.

Nada mais havendo para ser cumprido, **ARQUIVEM-SE** os autos.

**Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.**

Expedientes necessários.

Serra Talhada/PE, (data conforme registro da assinatura digital).

**José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia**

Juiz de Direito

---

[1] “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO DO AUTOR. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL. INVIABILIDADE. CAUSA SIMPLES, COM MUITOS PRECEDENTES NOS TRIBUNAIS. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Nos processos em que o valor da causa for inestimável ou para as causas com proveito econômico ou valor da causa muito baixos, os honorários serão fixados por equidade (art. 85, § 8º, do CPC, observando-se o disposto nos incisos do § 2º, do art. 85). 2. **No caso dos autos, os honorários devidos pela seguradora ré, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), representam uma quantia justa, não só porque a demanda ensejou uma condenação de pequeno valor, mas também por se tratar o seguro DPVAT de matéria de fácil compreensão e com incontáveis precedentes a guiar a atuação dos causídicos.** 3. Recurso conhecido e desprovido. Decisão Unânime. (TJPE, APELAÇÃO CÍVEL 0001920-75.2019.8.17.3370, Rel. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Gabinete do Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, julgado em 30/07/2020, DJe)

[2] “CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. RECONHECIMENTO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL E INCOMPLETA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, COM GRAU DE INVALIDEZ DE 75%



(SETENTA E CINCO POR CENTO). RECONHECIDO O DEVER DA SEGURADORA DE PAGAR O COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO INFERIOR AO REQUERIDO NA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER ARCADOS INTEGRALMENTE PELA SEGURADORA. SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DA PARTE RÉ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA COM BASE EM APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA. APELO PROVIDO EM PARTE. 1. A fixação do ônus sucumbencial – e, por consequência, os honorários advocatícios –, é matéria que pode ser sanada de ofício, posto que de ordem pública. No presente caso, a correção se faz necessária para adequar a conclusão a que chegou o Juízo a quo com as premissas da sentença, não havendo que se falar em reformatio in pejus. **2. Em razão do princípio da causalidade, havendo condenação da seguradora a pagar diferença de indenização do seguro DPVAT, ainda que em valor inferior ao requerido na exordial, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, devendo a parte Ré suportar os ônus da sucumbência de forma integral.** **3. Dado o baixo valor da condenação, cabe ao magistrado fixar o valor da verba honorária com base em apreciação equitativa, nos termos do art. 85, §8º, do CPC/2015.** 4. Apelação provida em parte para reduzir o valor arbitrado a título de honorários advocatícios de sucumbência, com base na razoabilidade e proporcionalidade.” (TJPE, APELAÇÃO CÍVEL 0005313-75.2018.8.17.2001, Rel. ROBERTO DA SILVA MAIA, Gabinete do Des. Roberto da Silva Maia - 1ª CC, julgado em 14/11/2019, DJe) (g.n.)

[3] APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...]. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM R\$ 500,00. Arbitramento por equidade. Art. 85, §8º, do CPC/2015.** Recurso de apelação da seguradora improvido. Recurso adesivo da segurada improvido. DECISÃO UNÂNIME. 1. A perda anatômica ou funcional completa de um dos membros superiores/inferiores enseja o pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), ao qual se aplicando o percentual de debilidade encontrado na perícia (10%). Valor da indenização fixado em R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). 2. Condenação que caracteriza sucumbência significativa da seguradora. Petição inicial que não quantifica valor específico da indenização pleiteada. **3. A fixação dos honorários advocatícios, a partir do critério da equidade, deve levar em consideração o grau de zelo profissional, o local da prestação de serviços, a natureza e a importância da causa e as dificuldades gerais apresentadas durante a tramitação do processo.** **4. Manutenção do valor da verba de honorários fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) que atende ao critério de proporcionalidade e razoabilidade.** 5. Recurso improvido. Recurso adesivo improvido. Decisão unânime. (TJPE, Apelação 522858-00000110-22.2017.8.17.1370, Rel. Eurico de Barros Correia Filho, 4ª Câmara Cível, julgado em 14/03/2019, DJe 26/03/2019) (g.n.)

[4] “DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROVEITO ECONÔMICO IRRISÓRIO DA DEMANDA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. MAJORAÇÃO. DESCABIMENTO. 1. proveito econômico obtido com a demanda - 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta Inserindo-se o centavos) – no conceito de irrisoriedade, é permitida a fixação dos honorários sucumbenciais por apreciação equitativa, na forma do art. 85, §8º do CPC. **2. Considerando os parâmetros estabelecidos no artigo 85, §2º, do CPC/2015, quais sejam: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, afigura-se adequado o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) fixado a título os honorários sucumbenciais.** 3. Apelação desprovida.” (TJPE, APELAÇÃO CÍVEL nº 0000039-97.2018.8.17.3370. ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Cível. RELATOR: Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima. JUIZ PROLATOR: Diógenes Portela Saboia Soares Torres – 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada. APELANTE: Manoel Antônio da Silva. APELADO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) (g.n.)



[5] “PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT. LEI 6.194/74. SÚMULA 474 DO STJ. LESÃO CONFIGURADA. HONORÁRIOS ARBITRADOS POR EQUIDADE. POSSIBILIDADE. VAOR QUE CONDIZ COM O TRABALHO DO ADVOGADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. **Denota-se ante a análise dos autos, que a irresignação recursal se restringe tão somente ao valor arbitrado pelo magistrado a quo, a título e honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), devido ao valor baixo da condenação.** 2. Frisa-se, ainda, que o § 8º do artigo 85 do CPC/15 estabelece que, nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. 3. **Em consideração ao quantum arbitrado, não merece reparo o montante fixado na sentença combatida, haja vista que o julgador deve observar uma conjugação de fatores para a fixação da verba honorária, ponderando-os de forma a concluir pelo arbitramento de quantia justa.** 4. Magistrado procedeu de acordo com o que dispõe o artigo 86 CPC/15, tendo em vista que também condenou a parte autora, ora apelada, ao pagamento de 15% das custas e arbitrou honorários a 10% da diferença entre o valor pedido e o que foi concedido em sentença, o que, inclusive, perfaz uma quantia maior do que a arbitrada à apelante. 5. Sentença mantida. Recurso improvido.” (TJPE, Apelação Cível 514935-70000502-30.2015.8.17.1370, Rel. Bartolomeu Bueno, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/09/2019, DJe 01/10/2019) (g.n.)

[6] Art. 22, § 4º da Lei 8.906/94: “Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou”.

[7] “[...] Quanto às Varas em geral, a orientação cinge-se sobre as queixas realizadas pelos advogados à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco - no tocante à retenção dos honorários advocatícios e seu respectivo pagamento direto ao (s) causídico (s) constituído (s) nos autos em que esta Corregedoria possui o entendimento de que há, sim, a possibilidade de se realizar a reserva de honorários advocatícios, deduzidos da quantia a ser recebida pelo constituinte, desde que o contrato de honorários seja juntado aos autos antes de ser expedido o alvará ou, se for o caso, antes de pago o precatório, salvo quando o constituinte provar que já os pagou, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 e artigo 5º, § 2º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional da Justiça .”



darj custas em pdf



Local Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						31/03/2023	
Cedente						Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Serra Talhada						3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número		
24/01/2023	1087479	DS	N	24/01/2023	31064340001087479		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento		
	17	R\$			R\$ 225,50		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação / Incidência: -						(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00006054120218173370 Base de cálculo R\$ 1.144,50						(+/-) Juros / Multa	
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total	(-) Outros Acréscimos		
1	Custas 1% sobre Valor da Causa		R\$ 186,66	R\$ 186,66	(+/-) Valor Cobrado		
1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 38,84	R\$ 38,84	R\$ 225,50		
				Total	R\$ 225,50		
				Tarifa Banco	R\$ 0,00		
Sacado						SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104	
						Sacador / Avalista	

Local Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						31/03/2023	
Cedente						Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Serra Talhada						3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número		
24/01/2023	1087479	DS	N	24/01/2023	31064340001087479		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento		
	17	R\$			R\$ 225,50		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação / Incidência: -						(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00006054120218173370 Base de cálculo R\$ 1.144,50						(+/-) Juros / Multa	
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total	(-) Outros Acréscimos		
1	Custas 1% sobre Valor da Causa		R\$ 186,66	R\$ 186,66	(+/-) Valor Cobrado		
1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 38,84	R\$ 38,84	R\$ 225,50		
				Total	R\$ 225,50		
				Tarifa Banco	R\$ 0,00		
Sacado						SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104	
						Sacador / Avalista	

Local Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						31/03/2023	
Cedente						Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Serra Talhada						3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número		
24/01/2023	1087479	DS	N	24/01/2023	31064340001087479		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento		
	17	R\$			R\$ 225,50		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação / Incidência: -						(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00006054120218173370 Base de cálculo R\$ 1.144,50						(+/-) Juros / Multa	
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total	(-) Outros Acréscimos		
1	Custas 1% sobre Valor da Causa		R\$ 186,66	R\$ 186,66	(+/-) Valor Cobrado		
1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 38,84	R\$ 38,84	R\$ 225,50		
				Total	R\$ 225,50		
				Tarifa Banco	R\$ 0,00		
Sacado						SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104	
						Sacador / Avalista	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



comprovante depósito honorários perito com nº da conta





(http://www.bb.com.br)

## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		07/12/2022	246 -	600109532600
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
01/12/2022	000000028860043	00006054120218173370	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SERRA TALHADA	2 VARA CIVEL	REU	200,00	
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO	JURIDICA		09.248.608/0001-04	
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
JOSE HENRIQUE DA SILVA	FISICA		046.298.704-31	
Autenticação Eletrônica				
6618AE33711FA45E Data/Hora da impressão 24/01/2023 / 09:48:05 Data do depósito 07/12/2022				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		07/12/2022	246 -	600109532600
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
01/12/2022	000000028860043	00006054120218173370	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SERRA TALHADA	2 VARA CIVEL	REU	200,00	
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO	JURIDICA		09.248.608/0001-04	
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
JOSE HENRIQUE DA SILVA	FISICA		046.298.704-31	
Autenticação Eletrônica				
6618AE33711FA45E Data/Hora da impressão 24/01/2023 / 09:48:05 Data do depósito 07/12/2022				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		07/12/2022	246 -	600109532600
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
01/12/2022	000000028860043	00006054120218173370	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SERRA TALHADA	2 VARA CIVEL	REU	200,00	
REU	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO	JURIDICA		09.248.608/0001-04	
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
JOSE HENRIQUE DA SILVA	FISICA		046.298.704-31	
Autenticação Eletrônica				
6618AE33711FA45E Data/Hora da impressão 24/01/2023 / 09:48:05 Data do depósito 07/12/2022				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



24/01/2023 09:48

Assinado eletronicamente por: KATIA RAFAELLE GOMES NAZARIO FERREIRA - 24/01/2023 09:49:27  
 https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012409492755900000121333983  
 Número do documento: 23012409492755900000121333983

Num. 124171405 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000605-41.2021.8.17.3370**

AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que expedi o alvará SEI/TJPE nº 1929742 e encaminhei ao BB por malote digital. Seguem alvará e comprovante de envio. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 31 de janeiro de 2023

Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira

Analista Judiciária





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IRNERIO INACIO - Bairro NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP 56903-450 - Serra Talhada - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR CLODOAL B S SILV

## ALVARÁ

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Gerente:

Pelo presente, o Dr. José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Serra Talhada/PE, solicita de Vossa Senhoria providências necessárias para que, **de cada uma das contas judiciais indicadas na tabela abaixo, seja realizada a transferência do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, bem como as atualizações proporcionais existentes, **para a conta do Perito Judicial FRANCISCO BRUNO CELIÃO CABRAL** (portador do RG nº 98002492459 SSP/CE, CPF nº 619.950.023-72, **Conta Corrente nº 6460-2, agência 0640-8, Banco do Brasil S.A.**), conforme segue:

1. Pje nº 0000950-07.2021.8.17.3370 – Conta nº 200116041042 (ID 081140000006327370)
2. Pje nº 0000682-21.2019.8.17.3370 - Conta nº 1900120263190 (ID não informado nos autos)
3. Pje nº 0000605-41.2021.8.17.3370 - Conta nº 600109532600 (ID 081140000006633675)
4. Pje nº 0000867-25.2020.8.17.3370 - Conta nº 100116050911 (ID 081140000006694100)
5. Pje nº 0000708-48.2021.8.17.3370 - Conta nº 1800120263200 (ID não informado nos autos)
6. Pje nº 0001580-63.2021.8.17.3370 - Conta nº 600108446166 (ID 081140000006598250)
7. Pje nº 0000886-31.2020.8.17.3370 - Conta nº 2100120263098 (ID não informado nos autos)
8. Pje nº 0000854-55.2022.8.17.3370 - Conta nº 1000123522250 (ID não informado nos autos)
9. Pje nº 0000801-45.2020.8.17.3370 - Conta nº 700133423380 (ID 081140000006526666)
10. Pje nº 0000340-73.2020.8.17.3370 - Conta nº 1900120263189 (ID não informado nos autos)

Solicitamos ainda, informar a este juízo, **no prazo de 10 (dez) dias**, o cumprimento da presente determinação, enviando a devolutiva para o e-mail: [civel2.serratalhada@tjpe.jus.br](mailto:civel2.serratalhada@tjpe.jus.br)

Serra Talhada/PE, “data conforme o registro da assinatura eletrônica”.



No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia**

Juiz de Direito

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANASTACIO GUIMARAES F CORREIA, Juiz de Direito**, em 30/01/2023, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1929742** e o código CRC **A9A9B51C**.

00000686-27.2023.8.17.8017

1929742v13





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 31/01/2023 às 07:30

**Código de rastreabilidade:** 81720234946846**Documento:** SEL\_TJPE - 1928255 - Alvará.pdf**Remetente:** 2ª Vara Cível de Serra Talhada ( Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira )**Destinatário:** Banco do Brasil - Levantamento de Alvarás ( TJPE )**Data de Envio:** 31/01/2023 07:26:42**Assunto:** encaminhamento os alvarás nº 1924070, 1928241, 1928255, 1929742, 1930133 e o ofício 1932182, para o devido cumprimento.**Código de rastreabilidade:** 81720234946848**Documento:** SEL\_TJPE - 1930133 - Alvará.pdf**Remetente:** 2ª Vara Cível de Serra Talhada ( Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira )**Destinatário:** Banco do Brasil - Levantamento de Alvarás ( TJPE )**Data de Envio:** 31/01/2023 07:26:42**Assunto:** encaminhamento os alvarás nº 1924070, 1928241, 1928255, 1929742, 1930133 e o ofício 1932182, para o devido cumprimento.**Código de rastreabilidade:** 81720234946845**Documento:** SEL\_TJPE - 1928241 - Alvará.pdf**Remetente:** 2ª Vara Cível de Serra Talhada ( Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira )**Destinatário:** Banco do Brasil - Levantamento de Alvarás ( TJPE )**Data de Envio:** 31/01/2023 07:26:42**Assunto:** encaminhamento os alvarás nº 1924070, 1928241, 1928255, 1929742, 1930133 e o ofício 1932182, para o devido cumprimento.**Código de rastreabilidade:** 81720234946844**Documento:** SEL\_TJPE - 1924070 - Alvará.pdf**Remetente:** 2ª Vara Cível de Serra Talhada ( Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira )**Destinatário:** Banco do Brasil - Levantamento de Alvarás ( TJPE )**Data de Envio:** 31/01/2023 07:26:42**Assunto:** encaminhamento os alvarás nº 1924070, 1928241, 1928255, 1929742, 1930133 e o ofício 1932182, para o devido cumprimento.**Código de rastreabilidade:** 81720234946847**Documento:** SEL\_TJPE - 1929742 - Alvará.pdf**Remetente:** 2ª Vara Cível de Serra Talhada ( Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira )**Destinatário:** Banco do Brasil - Levantamento de Alvarás ( TJPE )**Data de Envio:** 31/01/2023 07:26:42**Assunto:** encaminhamento os alvarás nº 1924070, 1928241, 1928255, 1929742, 1930133 e o ofício 1932182, para o devido cumprimento.**Código de rastreabilidade:** 81720234946849**Documento:** SEL\_TJPE - 1932182 - Ofício.pdf**Remetente:** 2ª Vara Cível de Serra Talhada ( Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira )**Destinatário:** Banco do Brasil - Levantamento de Alvarás ( TJPE )**Data de Envio:** 31/01/2023 07:26:42**Assunto:** encaminhamento os alvarás nº 1924070, 1928241, 1928255, 1929742, 1930133 e o ofício 1932182, para o devido cumprimento.

Imprimir

31/01/2023 07:30



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000605-41.2021.8.17.3370**

AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto a devolução do malote digital, em virtude da impossibilidade da conferência da assinatura digital por erro do QRCode. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 3 de fevereiro de 2023

Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira

Analista Judiciária





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720234946847

Nome original: SEI\_TJPE - 1929742 - Alvará.pdf

Data: 02/02/2023 16:25:25

Remetente:

Leandro Augusto Catunda da Silva  
Banco do Brasil - Levantamento de Alvarás  
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: DevoluÃ§Ã£o.

Assunto: Não foi possível a confirmação de emissão do documento via QRCode ou pelo site <https://pje.app.tjpe.jus.br> 1g Processo ConsultaDocumento com o código constante no alvará , a mensagem apresentada é de Nenhum Documento Encontrado com o Código Informado.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IRNERIO INACIO - Bairro NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP 56903-450 - Serra Talhada - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR CLODOAL B S SILV

## ALVARÁ

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Gerente:

Pelo presente, o Dr. José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Serra Talhada/PE, solicita de Vossa Senhoria providências necessárias para que, **de cada uma das contas judiciais indicadas na tabela abaixo, seja realizada a transferência do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, bem como as atualizações proporcionais existentes, **para a conta do Perito Judicial FRANCISCO BRUNO CELIÃO CABRAL** (portador do RG nº 98002492459 SSP/CE, CPF nº 619.950.023-72, **Conta Corrente nº 6460-2, agência 0640-8, Banco do Brasil S.A.**), conforme segue:

1. Pje nº 0000950-07.2021.8.17.3370 – Conta nº 200116041042 (ID 081140000006327370)
2. Pje nº 0000682-21.2019.8.17.3370 - Conta nº 1900120263190 (ID não informado nos autos)
3. Pje nº 0000605-41.2021.8.17.3370 - Conta nº 600109532600 (ID 081140000006633675)
4. Pje nº 0000867-25.2020.8.17.3370 - Conta nº 100116050911 (ID 081140000006694100)
5. Pje nº 0000708-48.2021.8.17.3370 - Conta nº 1800120263200 (ID não informado nos autos)
6. Pje nº 0001580-63.2021.8.17.3370 - Conta nº 600108446166 (ID 081140000006598250)
7. Pje nº 0000886-31.2020.8.17.3370 - Conta nº 2100120263098 (ID não informado nos autos)
8. Pje nº 0000854-55.2022.8.17.3370 - Conta nº 1000123522250 (ID não informado nos autos)
9. Pje nº 0000801-45.2020.8.17.3370 - Conta nº 700133423380 (ID 081140000006526666)
10. Pje nº 0000340-73.2020.8.17.3370 - Conta nº 1900120263189 (ID não informado nos autos)

Solicitamos ainda, informar a este juízo, **no prazo de 10 (dez) dias**, o cumprimento da presente determinação, enviando a devolutiva para o e-mail: [civel2.serratalhada@tjpe.jus.br](mailto:civel2.serratalhada@tjpe.jus.br)

Serra Talhada/PE, “data conforme o registro da assinatura eletrônica”.



No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia**

Juiz de Direito

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANASTACIO GUIMARAES F CORREIA, Juiz de Direito**, em 30/01/2023, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1929742** e o código CRC **A9A9B51C**.

00000686-27.2023.8.17.8017

1929742v13





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada  
Processo nº 0000605-41.2021.8.17.3370  
AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**OFÍCIO (vide ID)**

SERRA TALHADA, data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)  
GERENTE GERAL DO BANCO DO BRASIL – AGENCIA SERRA TALHADA

Assunto: Transferência de Valores.

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Gerente:

Pelo presente, solicitamos de Vossa Senhoria, com as devidas cautelas legais e sob as penas da lei, providências para que, **da conta judicial indicada abaixo, seja realizada a transferência do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, bem como as atualizações proporcionais existentes, **para a conta do Perito Judicial FRANCISCO BRUNO CELIÃO CABRAL (portador do RG nº 98002492459-SSP/CE, CPF nº 619.950.023-72, Conta Corrente nº 6460-2, agência 0640-8, Banco do Brasil S.A), referente ao seguinte processo:**

- Nº do Processo: 0000605-41.2021.8.17.3370

- Nº da Conta: 600109532600 (ID 081140000006633675)

Solicitamos ainda, informar a este juízo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o cumprimento da presente determinação.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.



Atenciosamente,

**JOSÉ ANASTÁCIO GUIMARÃES FIGUEIREDO CORREIA**  
**Juiz de Direito**

**Respostas a ofícios devem ser encaminhadas ao e-mail: [civel2.serratalhada@tjpe.jus.br](mailto:civel2.serratalhada@tjpe.jus.br)**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000605-41.2021.8.17.3370**

AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que em cumprimento ao art. 1º do Ato nº 866/2022 TJPE, encaminhei o ofício ID 125070962 por malote digital. Segue comprovante. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, data da assinatura digital

Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira

Analista Judiciária





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/02/2023 às 20:58

**Código de rastreabilidade:** 81720234963414**Documento:** Ofício pje 801-45.2020 honorários perito.pdf**Remetente:** 2ª Vara Cível de Serra Talhada ( Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira )**Destinatário:** Banco do Brasil - Levantamento de Alvarás ( TJPE )**Data de Envio:** 06/02/2023 20:55:44**Assunto:** Encaminhamento de ofícios para o devido cumprimento.**Código de rastreabilidade:** 81720234963412**Documento:** Ofício pje 682-21.2019 honorários perito.pdf**Remetente:** 2ª Vara Cível de Serra Talhada ( Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira )**Destinatário:** Banco do Brasil - Levantamento de Alvarás ( TJPE )**Data de Envio:** 06/02/2023 20:55:44**Assunto:** Encaminhamento de ofícios para o devido cumprimento.**Código de rastreabilidade:** 81720234963415**Documento:** Ofício pje 854-55.2022 honorários perito.pdf**Remetente:** 2ª Vara Cível de Serra Talhada ( Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira )**Destinatário:** Banco do Brasil - Levantamento de Alvarás ( TJPE )**Data de Envio:** 06/02/2023 20:55:44**Assunto:** Encaminhamento de ofícios para o devido cumprimento.**Código de rastreabilidade:** 81720234963411**Documento:** Ofício pje 605-41.2021 honorários perito.pdf**Remetente:** 2ª Vara Cível de Serra Talhada ( Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira )**Destinatário:** Banco do Brasil - Levantamento de Alvarás ( TJPE )**Data de Envio:** 06/02/2023 20:55:44**Assunto:** Encaminhamento de ofícios para o devido cumprimento.**Código de rastreabilidade:** 81720234963413**Documento:** Ofício pje 708-48.2021 honorários perito.pdf**Remetente:** 2ª Vara Cível de Serra Talhada ( Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira )**Destinatário:** Banco do Brasil - Levantamento de Alvarás ( TJPE )**Data de Envio:** 06/02/2023 20:55:44**Assunto:** Encaminhamento de ofícios para o devido cumprimento.**Código de rastreabilidade:** 81720234963410**Documento:** Ofício pje 340-73.2020 honorários perito.pdf**Remetente:** 2ª Vara Cível de Serra Talhada ( Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira )**Destinatário:** Banco do Brasil - Levantamento de Alvarás ( TJPE )**Data de Envio:** 06/02/2023 20:55:44**Assunto:** Encaminhamento de ofícios para o devido cumprimento.

Imprimir



## JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE**

**PROCESSO: 00006054120218173370**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE HENRIQUE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, no valor de R\$ 3.510,82 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).**

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SERRA TALHADA, 15 de fevereiro de 2023.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/02/2023 15:55:37  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021515553778400000123199872>  
Número do documento: 23021515553778400000123199872



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(<http://www.bb.com.br>)



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 08/02/2023	Agência(pref/dv) 246 -	Nº da conta judicial 600109532600
Data da guia 27/01/2023	Nº da guia 000000029571235	Processo nº 00006054120218173370	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SERRA TALHADA	Orgão/Vara 2 VARA CIVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 3.510,82		
REU SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
AUTOR JOSE HENRIQUE DA SILVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 046.298.704-31		
Autenticação Eletrônica 277983435BAF0C02      Data/Hora da impressão 10/02/2023 / 14:37:31      Data do depósito 08/02/2023					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 08/02/2023	Agência(pref/dv) 246 -	Nº da conta judicial 600109532600
Data da guia 27/01/2023	Nº da guia 000000029571235	Processo nº 00006054120218173370	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SERRA TALHADA	Orgão/Vara 2 VARA CIVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 3.510,82		
REU SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
AUTOR JOSE HENRIQUE DA SILVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 046.298.704-31		
Autenticação Eletrônica 277983435BAF0C02      Data/Hora da impressão 10/02/2023 / 14:37:31      Data do depósito 08/02/2023					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 08/02/2023	Agência(pref/dv) 246 -	Nº da conta judicial 600109532600
Data da guia 27/01/2023	Nº da guia 000000029571235	Processo nº 00006054120218173370	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SERRA TALHADA	Orgão/Vara 2 VARA CIVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 3.510,82		
REU SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
AUTOR JOSE HENRIQUE DA SILVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 046.298.704-31		
Autenticação Eletrônica 277983435BAF0C02      Data/Hora da impressão 10/02/2023 / 14:37:31      Data do depósito 08/02/2023					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.092,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2020 a Janeiro/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	14/09/2021 a 15/02/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	944 dias	1,229795
Percentual correspondente	944 dias	22,979543 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R\$ 2.573,35
Juros(519 dias-17,00000%)	(+)	R\$ 437,47
Sub Total	(=)	R\$ 3.010,82
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 3.010,82</b>

HONORARIOS R\$ 500,00





**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE.**

**PROCESSO Nº 0000605-41.2021.8.17.3370**

**JOSE HENRIQUE DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, seu procurador *infra-assinado*, *data máxima vênia*, não se conformando com a **r. sentença (ID. 123863736)** proferida por este Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **tempestivamente**, interpor

## **RECURSO DE APELAÇÃO**

com arrimo no art. 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, para o Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, apelação esta, cujas Razões seguem em anexo.

Ademais, é válido salientar que o Recorrente deixou de recolher as custas processuais (preparo) em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita, de acordo com art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c art. 98 do CPC, como se observa dos autos (**ID. 79743862**).

Desta forma, requer a Vossa Excelência que digno-se em determinar a remessa dos autos, juntamente com o presente RECURSO, para superior instância, para que lá, sejam as razões em anexo devidamente apreciadas e **DATA MÁXIMA VÊNIA** absolutamente PROVIDAS.

**Nestes Termos,**

**Pede E Espera Deferimento.**

Serra Talhada (PE), 16 de Fevereiro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



## RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO

PROCESSO Nº 0000605-41.2021.8.17.3370

RECORRENTE (AUTOR): JOSE HENRIQUE DA SILVA

RECORRIDO (RÉU): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE.

## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

COLEDA TURMA,

EMÉRITOS JULGADORES,

### 1. DA SÍNTESE DA LIDE.

Trata-se, originalmente, de Ação de Cobrança promovida pelo Recorrente em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, ora Recorrida, objetivando a condenação ao pagamento de indenização de Seguro Obrigatório DPVAT, em razão de acidente de trânsito que lhe causou invalidez permanente em decorrência das lesões sofridas.

Ao final, a ação foi julgada parcialmente procedente, nos seguintes termos:

(...) **DIANTE DO EXPOSTO**, julgo procedente o pedido inaugural formulado pelo autor, com fundamento legal no inc. II, §1º, art. 3º Lei nº11.945/09, c/c Lei nº 6.194/74 e, em consequência, condeno a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pagar o valor correspondente a **R\$ 2.092,50** (dois mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pela tabela **ENCOGE** a partir do evento danoso (acidente), conforme Súmula 43 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, conforme art.



405 do Código Civil c/c art. 240 do CPC e Súmula 426 do STJ.

Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos **honorários advocatícios**, que fixo em **RS 500,00** (quinhentos reais), porque muito baixo o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 8º, CPC, tendo em vista os parâmetros estipulados nos incisos I a IV do § 2º do art. 85 do CPC, uma vez que se trata de demanda de baixa complexidade. O E. TJPE, em mais de uma oportunidade, considerou adequado o valor de honorários no montante ora estabelecido. **(Destaquei)**.

Contudo, *data máxima vênia*, **merece reforma a r. sentença** quanto ao **índice** fixado para **correção monetária** da **indenização** do **Seguro Obrigatório DPVAT**, uma vez que o **IGP-M** é mais **justo** e **adequado** para **mensurar os reajustes de preços de nosso mercado**, conforme será exposto.

Além disso, os **honorários advocatícios de sucumbência** foram fixados em **valor irrisório**, restando **caracterizado** o seu **aviltamento**, em **desrespeito a dignidade do profissional**, à míngua da melhor interpretação do **art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC**, razões pelas quais, também, **merece reforma a r. sentença** nesse tocante, para que sejam **majorados** os **honorários advocatícios**.

Assim, passamos a expor os fundamentos dos pedidos para reforma da r. sentença.

## 2. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA.

### 2.1. DO ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA OFICIAL APLICÁVEL NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT: IGP-M.

**No caso**, a **r. sentença** recorrida **fixou** a **ENCOGE** como **índice** de **correção monetária** a ser aplicado a **indenização** do **Seguro Obrigatório DPVAT** fixada em favor do Recorrente, nos seguinte termos: “(...)condeno a





SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pagar o valor correspondente a R\$ 2.092,50 (dois mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pela tabela ENCOGE a partir do evento danoso (acidente), conforme Súmula 43 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, conforme art. 405 do Código Civil c/c art. 240 do CPC e Súmula 426 do STJ. (...)"

Entretanto, uma vez que a correção monetária tem como fim a recomposição de perdas do poder aquisitivo da moeda, o IGP-M é o índice que melhor reflete a recomposição - desvalorização da moeda.

Esse é entendimento dos Tribunais Pátrios, bem como da Corte Superior de Justiça, que já se manifestaram de acordo com o índice IGPM/FGV para fazer a correção monetária em casos como destes autos, por ser o mais justo e adequado para mensurar os reajustes de preços de nosso mercado. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES NEGATIVOS. POSSIBILIDADE. RESPEITO AO VALOR NOMINAL ORIGINÁRIO. 1. O índice de correção monetária oficial aplicável (IGP-M) mensura a oscilação sofrida pelos preços dos bens de consumo e de produção, de forma mensal, revelando se um eficaz instrumento para se calcular o custo de vida da população e o poder aquisitivo da moeda. Sua aplicação ao crédito exequendo visa preservar, da melhor forma possível, o valor real da moeda, mantendo no tempo o poder de compra original, ou seja, sem acréscimo ou redução. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no REsp 1356044/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/02/2013). (Destaquei).

Por oportuno, por sua didática e proficiência, válidas se mostram as ponderações feitas pelo Ministro Castro Meira no julgamento do AgRg no REsp 1356044/RS: "(...) O índice de correção monetária oficial aplicável (IGP-



*M) mensura a oscilação sofrida pelos preços dos bens de consumo e de produção, de forma mensal, revelando-se um eficaz instrumento para se calcular o custo de vida da população e o poder aquisitivo da moeda. Sua aplicação ao crédito exequendo visa preservar, da melhor forma possível, o valor real da moeda, mantendo no tempo o poder de compra original, ou seja, sem acréscimo ou redução (...).*

No mesmo sentido:

**"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA – IGPM/FGV – MAJORAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – APRECIÇÃO EQUITATIVA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A correção monetária deverá ser calculada com amparo no IGPM/FGV, índice que melhor atualiza o valor da moeda. (...)". 3. Recurso provido para determinar a incidência do IGPM-FGV como índice de correção monetária e fixar os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 8º, do artigo 85 do NCPC". (TJMS. Apelação n. 0811038-04.2016.8.12.0002, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 27/03/2018, p: 28/03/2018). (Destaquei).**

**"APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COBERTURA – VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO NÃO ABRANGIDO PELO SEGURO OBRIGATÓRIO – IRRELEVÂNCIA – CORREÇÃO MONETÁRIA – IGPM/FGV – MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA – ART. 85, §§ 2º e 8º DO CPC – HONORÁRIOS RECURSAIS – RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO DA SEGURADORA REQUERIDA CONHECIDO E DESPROVIDO. De acordo com o art. 5º da Lei nº 6.194/1974,"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,**



independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Ainda que o veículo envolvido no acidente não esteja "devidamente licenciado", com o pagamento do seguro obrigatório, essa irregularidade não impede o recebimento da indenização securitária. Isso porque a referida lei tem cunho eminentemente social e tem por escopo assegurar as vítimas de acidentes no trânsito, independentemente da comprovação da relação contratual securitária. **A correção monetária deve ser feita pelo IGPM/FGV**, por ser o **índice que melhor reflete a desvalorização da moeda frente a inflação**. Dispõe o § 8º, do art. 85 que, "Nas causas em que for inestimável ou irrisório ou, ainda, quando o valor da causa foi muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º". (TJMS. Apelação n. 0810753-11.2016.8.12.0002, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 21/11/2017, p: 22/11/2017)". (Destaquei).

Assim, portanto, **merece reforma a r. sentença** nesse tocante para que seja **fixado** o **IGP-M** como **índice** de **correção monetária** a ser aplicado a **indenização** do **Seguro Obrigatório DPVAT** estabelecida na sentença recorrida, ante as razões expostas.

## 2.2. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA – VALOR IRRISÓRIO – MAJORAÇÃO – ART. 85, § 2º e §8º DO CPC.

Ademais, os **honorários advocatícios sucumbenciais** foram fixados em **valor irrisório**, qual seja: **R\$500,00**, ou seja, **menos de meio salário mínimo**, restando **caracterizado** o seu **aviltamento**, em **desrespeito a dignidade do profissional**, à míngua da melhor interpretação do **art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC**, pelo que **merece reforma a r. sentença**, para que sejam **majorados**.





É que, é bem sabido que os honorários advocatícios, quando arbitrados, devem sê-lo levando em consideração a dignidade do exercício da advocacia, bem como de forma a compensar o profissional em seus dispêndios, sejam estes financeiros ou intelectuais, arcados para o deslinde da ação.

Nesse sentido, por oportuno, peço vênha para transcrever o seguinte trecho do voto proferido pelo **Ministro ATHOS CARNEIRO** no **RESP nº 2.870-MS**:

*“(…) A verba honorária destina-se a remunerar condignamente o profissional da advocacia, ou a compensar a parte pela despesa que esta já arcou com o antecipado pagamento dos honorários ao seu procurador. Ora, tanto o pagamento como o reembolso devem ser efetivos, isto é, realizados mediante quantia que tenha uma significação econômica atual e não meramente simbólica”.*  
(Destaquei).

Destarte, quando do arbitramento dos honorários advocatícios sucumbenciais, por apreciação equitativa, juiz deve observar o grau de zelo do profissional, lugar de prestação de serviço e a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, o que **NÃO OCORREU NO CASO**.

Assim sendo, no caso em tela, se justifica a indignação com o valor fixado na sentença recorrido a título de honorários ante todo o esforço realizado pelo advogado da presente ação, tudo em prol do exercício da advocacia em favor do bom andamento do processo, pois, afinal, foram anos acompanhando e diligenciando no processo, desde da distribuição da inicial, a apresentação de réplica; a requerimento de produção de provas, manifestação do laudo pericial e alegações finais, circunstâncias que devem ser sopesados e que **NÃO foram**, conforme preceitos contidos no **§ 2º do art. 85 do CPC**, e entendimento desta **Egrégia Corte** e do **STJ**, a título de justiça.





Nesse trilha, é o entendimento firmado por este **Egrégio Tribunal**, pelo que peço vênia para transcrever os seguintes arestos, *in verbis*:

Ementa: QUARTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL nº: 0000055-51.2018.8.17.3370

APELANTE: GERALDINA NUNES MARTINS DINIZ

APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

RELATOR: DES. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO

JUIZ SENTENCIANTE: JOSÉ ANASTÁCIO GUIMARÃES FIGUEIREDO CORREIA

**EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ARBITRAMENTO POR CRITÉRIOS DE EQUIDADE. ART 85, §§ 2º e 8º do CPC/2015. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Apelação cível em sede de ação de cobrança de seguro DPVAT. Sentença que julgou procedente o pedido firmado na inicial e condenou a Seguradora ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de complementação de indenização do seguro obrigatório DPVAT.

2. Honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, com base no artigo 85, §2º do CPC.

3. **A verba honorária deve ser compatível com o exercício da advocacia e, por isso, em ações de valor de irrisório proveito econômico, deve ser fixada equitativamente pelo Juízo. Art. 85, §8º do CPC.**

4. **O valor a ser arbitrado a título de honorários sucumbenciais, além**



de observar as formalidades legais, deve recompensar com dignidade o desempenho profissional, observando o caráter alimentar da verba (artigo 85, §14°).

5. Fixação por apreciação equitativa da verba honorária deve obedecer aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade insertos no §2º do artigo 85 do CPC, tais como o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a simplicidade da matéria e o tempo exigido para o seu serviço.

6. Honorários advocatícios de sucumbência majorados para R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais). Ação de baixa complexidade.

7. Provimento do apelo. Decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Apelação nº 0000055-51.2018.8.17.3370, em que figuram, como apelante, GERALDINA NUNES MARTINS DINIZ, e, como apelado, a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, de acordo com o relatório e voto, que devidamente revisto e rubricado, passa a integrar este julgado." **(Destaquei).**

**CIVIL. DPVAT. LEI 6.194/76 COM ALTERAÇÃO DA LEI 11.459/2009. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO SEGURO. PROPRIETÁRIO INADIMPLENTE. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 85 § 8º DO CPC/15.**

1. O art. 5º, da Lei 6.194/74 não diz que a parte deve comprovar o pagamento do prêmio; estabelece apenas que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente.

2. O art. 7º do mesmo diploma legal expressamente anuncia que a



indenização no caso de seguro não realizado ou vencido será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos pelo consórcio constituído por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto da Lei.

3. Não poderia o art. 12, § 7º da Resolução 273/2012 do Conselho Nacional de Seguros Privados dispor de modo diverso, impondo restrição não contida na própria Lei.

4. Inexistência de interpretação equivocada da Súmula 257 do STJ porquanto aquela Corte não fez diferença se o autor era o proprietário inadimplente do veículo acidentado ou terceiro.

5. **O patamar estabelecido na sentença corresponde, aproximadamente, ao valor de R\$ 450,00, quantia aviltante para a prestação de serviços advocatícios.**

6. **A condenação foi de pequena monta, então o valor dos honorários advocatícios deve ser estabelecido equitativamente, nos termos do art. 85, § 8º do CPC.**

7. Recurso de apelação da Seguradora Líder não provido e recurso de Genivaldo provido. (TJ-PE - APL: 5221472 PE, Relator: Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto, Data de Julgamento: 21/02/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/03/2019). (Destaquei).

4ª Câmara Cível Apelação nº 0000188-19.2018.8.17.3330

Origem: Vara Única da Comarca de São José do Belmonte

Apelante: Jucivan do Nascimento

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Relator: Des. Jones Figueiredo Alves

Juiz sentenciante: João Bosco Leite dos Santos Junior

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO**



**DO SEGURO DPVAT – RECONHECIMENTO DE DIREITO À DIFERENÇA. AFASTAMENTO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – VALOR DIMINUTO DA CONDENAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – APRECIÇÃO EQUITATIVA. APLICAÇÃO DO ART. 85, §§2º e 8º DO CPC. RECURSO PROVIDO.**

1 – Após a perícia constatou-se que a indenização havia sido paga em desacordo com a lesão sofrida, tendo o autor obtido êxito na percepção de pequena diferença. Assim, embora não tenha atingido o teto que indica no teor da petição, ele foi vencedor, tendo reconhecido o seu direito à diferença pretendida. Afastada a sucumbência recíproca.

2 – **Nas ações em que for inestimável ou irrisória repercussão econômica ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, a verba honorária deverá ser arbitrada por apreciação equitativa, a fim de evitar o recebimento de quantia aviltante pelo advogado.**

3 – **Deve ser observado o local da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo de trâmite da ação, conforme dispõe o art. 85, §§ 2º e 8º do CPC, na hipótese fixa-se o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), diante do diminuto valor da condenação.**

4 – Apelação provida. Decisão unânime. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Apelação Cível nº 0000188-19.2018.8.17.3330, em que figura como Apelante Jucivan do Nascimento e como Apelada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, reformando a sentença vergastada, na conformidade do relatório e voto, que, devidamente revistos e rubricados, passam a integrar este aresto. Recife, data da certificação digital. Des. Jones Figueirêdo Alves Relator” **(Destaquei)**.



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, *in verbis*:

**"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PROVEITO ECONÔMICO ÍNFIMO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. POSSIBILIDADE. OBEDIÊNCIA AOS §§ 2º E 8º DO ART. 85 DO CPC/2015. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 83/STJ. REVISÃO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INVIABILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A Segunda Seção do STJ firmou jurisprudência no sentido de que, havendo ou não condenação, nas causas em que o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório, ou o valor da causa for muito baixo, os honorários sucumbenciais deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos termos do § 8º do art. 85 CPC/2015 (REsp 1.746.072/PR, Rel. p/ acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/02/2019, DJe de 29/03/2019). 2. No caso, a Corte de origem manteve a sentença que, por equidade, fixou os honorários sucumbenciais em R\$ 1.000,00, tendo em conta as peculiaridades da causa e o valor ínfimo da condenação em pagar a quantia de R\$ 1.012,50 a título de indenização securitária - seguro DPVAT. 3. O entendimento adotado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência assente desta Corte Superior, circunstância que atrai a incidência da Súmula 83/STJ. 4. O reexame dos critérios fáticos levados em consideração pelas instâncias ordinárias para fixar o quantum dos honorários advocatícios, por apreciação equitativa, não se mostra viável na via estreita do recurso especial (Súmula 7/STJ). Esta Corte Superior pode rever o valor estabelecido a título de honorários sucumbenciais, nas hipóteses em que a condenação se distancia dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade, o que não se evidencia no caso concreto. 5. Impossível conhecer da alegada divergência interpretativa, pois a incidência da Súmula 7 do STJ na questão controversa apresentada é,**



por consequência, óbice também para a análise do apontado dissídio, o que impede o conhecimento do recurso pela alínea 'c' do permissivo constitucional. 6. Agravo interno a que se nega provimento". (AgInt no AREsp 1.531.500/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/4/2020, DJe 4/5/2020). (Destaquei).

Deste modo, com a devida vênia, constata-se o **equivoco da sentença vergastada**, no que tange ao **arbitramento de valor ínfimo de honorários advocatícios**, merecendo **reforma o decisum** no quesito apontado, para **MAJORAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA** para o **VALOR** equivalente a **UM SALÁRIO MÍNIMO (R\$1.302,00)**.

Outrossim, cumpre ressaltar que **tal valor se revela razoável**, devendo **ser utilizado como parâmetro o valor correspondente a um salário mínimo, que deve ser pago a qualquer trabalhador** e **atende** ao disposto nos **§§ 2º e 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil**.

Portanto, tem-se que os **honorários advocatícios de sucumbência fixados na r. sentença** foram **diminutos e caracteriza remuneração aviltante ao causídico**, razão pela qual, *data máxima vênia*, **merece reforma a r. sentença** no sentido de **FIXAR**, por **EQUIDADE**, a **VERBA HONORÁRIA** para o **VALOR EQUIVALENTE a UM SALÁRIO MÍNIMO (R\$1.302,00)**, quantia que **remunera mais condignamente o advogado da parte e atende aos ditames dos §§ 2º e 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil**.

### 3. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, **REQUER** o Recorrente, se digne o Douto Relator Julgador, com a acuidade e experiência que lhe é peculiar, em acolher as razões jurídicas constantes no presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, dando-lhe **PROVIMENTO** para:





3.1. **FIXAR** o **IGP-M** como **índice** a ser aplicado na **correção monetária** da **indenização** do **Seguro Obrigatório DPVAT** fixada em favor do Recorrente;

3.2. **FIXAR**, por **EQUIDADE**, os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA** para o **VALOR EQUIVALENTE** a um **SALÁRIO MÍNIMO (R\$1.302,00)**, de forma a **assegurar a dignidade do profissional**, nos termos do **art. 85, § 2º e 8º, ambos do CPC**.

É o que espera, por ser uma medida de inteira JUSTIÇA.

**Nestes Termos,**

**Pede e Espera PROVIMENTO.**

Serra Talhada (PE), 16 de fevereiro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**  
OAB/PE 25.252



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000605-41.2021.8.17.3370**

AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a apelação ID126141266 foi apresentada tempestivamente. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 28 de fevereiro de 2023

Kátia Rafaelle Gomes Nazário Ferreira

Analista Judiciária





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115

---

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada  
Processo nº 0000605-41.2021.8.17.3370  
AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

SERRA TALHADA, 28 de fevereiro de 2023.

**KATIA RAFAELLE GOMES NAZARIO FERREIRA**

***Analista Judiciária***



## CONTRARRAZÕES AO RECURSO





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PESEÇÃO .**

Processo: **00006054120218173370**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE HENRIQUE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,  
Pede Juntada.

SERRA TALHADA, 6 de março de 2023.

**JOÃO BARBOSA**

OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

30225 - OAB/PE

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 07/03/2023 15:11:57  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030715115747300000124390514>  
Número do documento: 23030715115747300000124390514

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA / PE

Processo n.º 00006054120218173370

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JOSE HENRIQUE DA SILVA

## CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

### DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, acabou por julgar procedente em parte,.

*Data máxima vênia*, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

### CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS

Diante das argumentações a Recorrente pretende a reforma da i. decisão para alterar o índice de correção monetária.

Com relação ao indexador a ser aplicado para correção da condenação, pretende o Autor que seja o IGPM, contudo, o magistrado determinou o ENCOGE.

Todavia, não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, pugna a Ré que seja aplicado o INPC como índice de atualização monetária, considerando que é o que melhor reflete a correção dos valores da condenação, uma vez que o IGP-M é utilizado para ajustar valores decorrentes de contratos na construção civil.

Sendo assim, não há de falar em reforma do julgado, requer a manutenção da d. Sentença.

### DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

*“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

*Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadv.com.br



No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde e a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Recorrida, o que foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, não havendo em que se falar em majoração dos honorários advocatícios, de maneira que a sentença está em total consonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

**Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 6 de março de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

### **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE HENRIQUE DA SILVA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SERRA TALHADA**, nos autos do Processo nº 00006054120218173370.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Rio de Janeiro, 6 de março de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/03/2023 15:11:57  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030715115747300000124390514>  
Número do documento: 23030715115747300000124390514

Num. 127313159 - Pág. 4

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/03/2023 15:11:57  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030715115747300000124390514>  
Número do documento: 23030715115747300000124390514